



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL Nº 006/2016

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 006/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 006/2016

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE JUVENILIA-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro - Juvenília - MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.485.0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Expedito da Mota Pinheiro, por intermédio do Pregoeiro Oficial do Município, Sr. Elivando Nonato da Silva, devidamente habilitado e nomeado através da Portaria nº: 2.480, 04 de janeiro de 2.016, torna público que fará a realização de licitação objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para procedimento de Registro de preços, objetivando a futura e eventual fornecimento de materiais de limpeza, higiene pessoal, utensílios domésticos, bem como gás de cozinha e outros correlatos, para atendimento das secretarias que compõe a esfera administrativa do Município, de forma parcelada, diante da necessidade de consumo, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação das secretarias municipais de: Assistência Social, Fazenda, Educação, Saúde, Transporte, Esporte e Secretaria Geral de Administração”, objeto do processo licitatório nº: 006/2016 - pregão presencial nº 006/2016, conforme descrito no item 03 (três), do tipo “Menor Preço”, tendo como critério de julgamento por “Preço Unitário”, com regime de execução do futuro contrato administrativo “Indireta - Empreitada por Preço Unitário”, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº: 8.666/93, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2003, em observância ao teor do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, bem como em observância ao teor do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, decreto este que regulamenta os procedimentos de registro de preços, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, em observância ao que prescreve a Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2.006, Lei Complementar nº 147, de 14 de agosto de 2014, Lei Geral Municipal nº 017/2012, de 30 de outubro de 2012, e em observância ainda ao Decreto Municipal nº 2.020/15, de 02 de fevereiro de 2015, decreto este que regulamenta as contratações pelo sistema de registro de preços no âmbito da Administração Pública, ficando ainda os interessados sujeitos as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, instrumento este que faz lei entre as partes, cuja “Documentação de Habilitação e Proposta de Preço” deverão serem entregues na data, local e horário abaixo mencionados:

1. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

- a) - LOCAL: Praça Antonio Joaquim de Lima, 10- Centro – Juvenília – Departamento de Licitações
- b) - DATA: Até o dia 13/04/2016
- c) - HORÁRIO: Até as 08h00min



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

1.2 DA ABERTURA DOS ENVELOPES

1.2.1 – A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública, conforme abaixo indicado:

- a) - LOCAL: Praça Antonio Joaquim de Lima, 10- Centro – Juvenília – Departamento de Licitações
- b) - DATA: Dia 13/04/2016
- c) - HORÁRIO: às 08h00min

1.3 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona sede administrativa do Município, Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro Juvenília - Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município, devidamente habilitado e credenciado, através da Portaria nº 2.480, de 04 de janeiro de 2016, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação, a seleção da proposta mais vantajosa para procedimento de Registro de preços, objetivando a futura e eventual fornecimento de materiais de limpeza, higiene pessoal, utensílios domésticos, bem como gás de cozinha e outros correlatos, para atendimento das secretarias que compõe a esfera administrativa do Município, de forma parcelada, diante da necessidade de consumo, em atendimento à solicitação das secretarias municipais de: Assistência Social, Fazenda, Educação, Saúde, Transporte, Esporte e Secretaria Geral de Administração”, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, e de acordo com as clausulas do anexo II minuta da ata de registro de preços, e anexo III – minuta do contrato administrativo e demais anexos, e de acordo ainda com os ditames da Lei Federal nº 10.520/02, em observância ao teor do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, bem como em observância ao teor do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, decreto este que regulamenta os procedimentos de registro de preços, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, em observância ao que prescreve a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014 e Lei Geral Municipal nº 017/2012, de 30 de outubro de 2012, e, em conformidade com o estabelecido no art. 33 da supracitada lei complementar municipal, cujo objetivo é estabelecer tratamentos legais, de caráter diferenciado e favorecido, ao desenvolvimento do empreendedorismo de micro e pequeno porte como um dos instrumentos propulsores do desenvolvimento econômico e social municipal e regional, em observância aos ditames dos art. 47, 48 e 49 da Lei da Lei Complementar nº 123/06, instrumentos estes que integram e completam o presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. A Lei Geral Municipal nº 017/2012, de 30 de outubro de 2012, traz no seu bojo que nas contratações públicas municipais de bens e serviços, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as (MPE's), objetivando a promoção do desenvolvimento econômico municipal e regional dos municípios circunvizinhos, a ampliação e a eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, portanto não poderão participar do presente processo empresas que não se enquadrem como ME e EPP conforme Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, nem tão pouco ME e EPP instaladas em Municípios que não fazem confrontações com o Município de Juvenília.

3.2 Portanto será permitida a participação da presente licitação somente pessoa jurídica, que gozem dos benefícios da Lei Geral Municipal nº 017/2012, de 30 de outubro de 2012, em observância aos ditames da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 144, de 07 de agosto de 2014 devidamente instaladas na sede do Município de Juvenília ou de eventuais empresas instaladas nos Municípios que fazem divisa de confrontação com o Município de Juvenília e desde que tenham habilidade no ramo pertinente a esta licitação, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal, exercício de 2016, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo proposta comercial de preços e envelope contendo documentação habilitação, os quais poderão serem protocolados no departamento de licitação ou entregue diretamente ao Pregoeiro no ato do credenciamento.

3.3 A Lei Federal nº 10.520/02 não traz no seu texto nenhum dispositivo com obrigatoriedade de o proponente licitante ou representante legal estar presente na sessão. Diante disto, uma vez configurada a ausência do signatário da proponente licitante ou representante desta, implica na aceitação tácita de todas as decisões ali tomadas e consequentemente a preclusão do direito de interpor recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da lei 10.520/02.

3.4. Não será admitida a participação da presente licitação:

3.4.1 Pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Juvenília-MG, pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação;

3.4.2 Pessoa jurídica que estejam incursa em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.

3.4.3 Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.5. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

4.1. Até 05 (cinco) dias corridos antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este instrumento convocatório/edital, conforme prescreve o § 1º do art. 41 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido no Departamento de Licitações, localizado no Prédio da Prefeitura com endereço na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro – Juvenília - MG, onde não será acatado qualquer recurso encaminhado via email ou fax símile, sendo permitido o envio via correio desde que o mesmo seja entregue no prazo descrito acima, cabendo ao Pregoeiro Oficial do Município decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e será objeto de envio da resposta via email com a devida publicação no site do Município da decisão tomada;

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente instrumento convocatório/edital de licitação perante a administração o proponente licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme prescreve o § 2º do art. 41 da 8.666/93, devendo protocolar o pedido no Departamento de Licitações, localizado no Prédio da Prefeitura com endereço na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro – Juvenília - MG, onde não será acatado qualquer recurso encaminhado via email ou fax símile, sendo permitido o envio via correio desde que o mesmo seja entregue no prazo descrito acima, cabendo ao Pregoeiro Oficial do Município decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e será objeto de envio da resposta via email com a devida publicação no site do Município da decisão tomada;

4.3. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

4.4 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

5. DA FASE DE CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DO ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO EDITAL

5.1 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;

5.2 O representante da proponente licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no subitem 1.2 deste instrumento convocatório/edital, documento que o credencie a participar deste certame, conforme segue:

5.2.1 Tratando-se de sócios ou diretores, deverá ser apresentado cópia do instrumento legal, qual seja, estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda cópia de documento com foto, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento;

5.2.2 Tratando-se de representante, o mesmo deverá apresentar carta de credenciamento, (conforme modelo em anexo), ou procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de cópia de documento com foto, e acompanhado ainda do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento;

5.3 Em conformidade com os ditames da Lei Complementar nº. 123/06, será necessário a apresentação de documento que comprove que está em condição de gozar dos benefícios da supra citada lei, podendo ser na modalidade de declaração firmada pelo próprio interessado, ou de acordo com o modelo em anexo, devendo este documento ser anexado junto com a proposta de preços e enfeixado no envelope 01 (um), sob pena de perda de direito ao gozo do benefício da supra citada Lei Federal.

5.4 Fendo a fase de credenciamento, o credenciado entregará ao pregoeiro oficial do Município declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital, conforme modelo do anexo III, conforme prescreve o art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de impedimento de participar no certame.

6. PROCEDIMENTOS DE ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes contendo a Proposta Comercial de Preços bem como a Documentação necessária à Habilitação, deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e rubricados nos invólucros dos mesmos e entregues diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, até a data e horário definidos no subitem 1.1 alíneas "a" e "b" do presente instrumento, sob pena de recusa do seu recebimento e consequentemente impedimento de participar do certame.

7. ENVELOPE CONTENDO PROPOSTA COMERCIAL

7.1 O envelope em referência deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 006/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 006/2016
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

8. ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

8.1 O envelope em referência deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **006/2016**
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **006/2016**
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

9. DA PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

9.1 A Proposta Comercial de Preços deverá ser elaborada em linguagem nacional (portuguesa), cota em moeda nacional, descrevendo na coluna correspondente o valor unitário para o fornecimento de cada objeto com número máximo de duas casas decimais após a vírgula (0,00) e o valor total estimado de cada item, valor este conhecido multiplicando os valores constantes na coluna de quantidade de cada item, pelo preço unitário, espelhando no que couber ao detalhado no quadro do anexo I – Termo de Referência, e deverá constar ainda o valor global da proposta, descrito em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ainda a proposta ser datada e devidamente assinada pelo signatário da proponente/licitante, na última folha e rubricando as demais, sob pena de desclassificação da proposta.

9.1.1 Na formalização da proposta deverá conter a marca do fabricante dos objetos e deverá inclusivamente nos respectivos valores as despesas diretas e indiretas tais como custo com mão de obra, acrescido de encargos sociais e trabalhistas, eventuais custos com seguros e demais despesas decorrentes da realização da entrega dos objetos in loco (sede do Município), isentando o Município de qualquer despesa adicional.

9.2 Deverá constar ainda no dorso da proposta de preços a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da lei 10.520/02 e em observância ao prescrito no § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93, bem como a expressão de que caso seja declarada vencedora, se compromete a assinar a Ata de Registro de Preços e ou eventual contrato administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação da Administração Municipal, sob pena de desclassificação da proposta.

9.3 Reserva-se ainda ao Município em busca do princípio da economicidade o direito de rever os preços ao longo do período de vigência da Ata de Registro de Preços e adequar aos novos valores praticados no mercado local, em observância ao detalhado no anexo I – termo de referência.

9.4 Fica vedada à proponente licitante qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

9.5 A proponente licitante reconhece desde já que se declarada vencedora, se compromete a realizar a entrega dos insumos em observância as condições mínimas descritas no anexo I – termo de referência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

instrumento este que é parte integrante do anexo II – minuta da ata de registro de preços para todos os efeitos legais e de direito.

9.6 O proponente licitante ao assinar o instrumento de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital, anexo IV, reconhece desde já que se declarado vencedor ao assinar a “Ata de Registro de Preços” ou eventual “Contrato Administrativo”, que em decorrência de fato superveniente que venha colocar em risco o Município na pontualidade do pagamento, que não poderá suspender ou retardar o fornecimento dos insumos objeto desta licitação, com alegações no atraso de pagamento, exceto se o pagamento por parte da Administração for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da supracitada Lei Federal.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a) O instrumento convocatório em epígrafe é a lei interna do presente procedimento licitatório, para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação.

10.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA – (Art. 28):

a) Registro Comercial no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pôr ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria;

c) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL – (Art. 29):

a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

c) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);

d) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

f) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

10.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-(Art. 30):

10.3.1 Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços iguais ou semelhantes ao da presente licitação.

10.4 DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA (Art. 31)

10.4.1 Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da proponente licitante, emitida com data de no máximo 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua emissão.

10.5 DECLARAÇÕES DIVERSAS

10.5.1 Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos, conforme modelo do Anexo IV, constituindo representante esta declaração deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços, e enfeixada no envelope 01, sob pena de impedimento para participar na licitação.

10.5.2 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo V; devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação envelope nº 02 (dois), sob pena de inabilitação.

10.5.3 Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo para participação em licitação junto a Administração Pública, conforme anexo VI. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do envelope nº 02 (dois), sob pena de inabilitação.

Observação:

1. Com exceção de certidões que permitem serem verificadas sua autenticidade via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de cópia xerox a mesma deverá ser autentica em cartório ou pelo servidor do setor de licitações, onde neste último caso é necessário apresentar o documento em original acompanhado de cópia xerox, para providencias decorrentes por parte do Pregoeiro Oficial do Município.

2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do proponente licitante.

3. É facultada aos proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC) para participar de licitações junto à Administração Direta do Município de Juvenília/MG, no ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões relacionados no subitem 10.2 alíneas "a, b, c, d, e, f" e a certidão perquirida no subitem 10.4, alínea "a", declaração perquirida na alínea "c" do subitem 10.5.

4. A proponente licitante que fizer uso das prerrogativas da Lei Complementar nº: 123/06, e da Lei Complementar nº 147/14, e da Lei Geral Municipal nº 017/2012, de 30 de outubro de 2012, e não estando impedida no gozo dos benefícios das supras citadas leis deverá apresentar toda a documentação inerente a regularidade fiscal, perquirida no subitem 10.4, mesmo estando irregular, sob pena de inabilitação, a esta será dado prazo de 05 (cinco) dias para a regularização das certidões conforme prevê a Lei Complementar nº 147/14.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

5. A proponente licitante reconhece desde já que se declarado vencedor se compromete a prestar os serviços sem interrupção por alegações de atraso de pagamento, exceto na ocorrência do atraso de pagamento for superior a 90 (noventa) dias conforme prescreve o art. 78, inciso XV da Lei 8.666/93, sob pena de incorrer em penalidades legais dentre elas penas pecuniárias, conforme descrito no anexo I – termo de referencia e no anexo II – minuta da ata de registro de preços, no anexo III - minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que são partes integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

11.1 A sessão de julgamento será realizada na sala de licitações, situada no prédio da Praça Antonio Joaquim de Lima, 10 - Centro – Juvenília/MG, na data e horário definido no subitem 1.2 e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.2 No dia, hora e local designados no instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para propositura de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

11.3 Os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação, após constatada suas inviolabilidade, serão rubricados pelo Pregoeiro Oficial do Município e em seguida repassados para os representantes dos licitantes presentes ao ato, os quais lançarão suas respectivas rubricas.

11.4 Aberta a sessão, constituindo representante os mesmos entregarão o Pregoeiro Oficial do Município, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, juntamente com os envelopes contendo a proposta de preços (envelope 01) e documentação de habilitação (envelope 02);

11.5 O Pregoeiro Oficial do Município procederá à abertura dos envelopes nº “01” contendo as propostas de preços, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no instrumento convocatório/edital, rubricando todas as folhas das propostas e repassará aos representantes das proponentes licitantes para o devido feito.

11.5.1 Uma vez realizada a abertura de todos os envelopes contendo propostas de preços e constatada a regularidade das mesmas, o Pregoeiro Oficial do Município em conformidade com os preceitos legais, classificará e ordenará a proposta de menor preço de cada item em julgamento e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para cada item licitado;

11.6 Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro ordenará as propostas de valores acima do previsto acima, qual seja acima de 10% (dez por cento), até completar o máximo de 03 (três) propostas, credenciadas a oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.7 No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados pelo Pregoeiro Oficial do Município, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.8 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances.

11.9 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, pelo Pregoeiro Oficial, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

11.10 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

11.11 Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

11.12 Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, em conformidade com os ditames legais.

11.13 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento do representante da proponente licitante da etapa de lances verbais no item em julgamento porem será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência de novo lance, para efeito de ordenação das propostas, porem não implicará na exclusão do certame, dado o julgamento dos demais itens.

11.13.1 Uma vez concluída a finalização da propositura de lance para o fornecimento de todos os itens previstos no anexo I – termo de referencia, e diante de análise documental e se constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase, o licitante desistente de ofertar novos lances, gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porem antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se o Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução dos valores de cada item até o menor valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance.

11.13.2 Na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.13.1, faculta-se ainda ao Pregoeiro em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame, objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório.

11.14 Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário proposto pela proponente licitante e confrontado o valor com o proposto pelo Município para a futura contratação, facultando o Pregoeiro Oficial em busca de economicidade ao Erário, a prerrogativa de negociar diretamente com o representante da proponente licitante, para que seja obtido preço melhor, circunstanciando tudo em ata.

11.15 O encerramento da etapa de propositura de novos lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro Oficial, os representantes das proponentes licitantes, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, circunstanciando tudo em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.16 Na hipótese do não desfecho da fase de lances nos termos previstos na condição em comento, o item/objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances, circunstanciando tudo em ata.

11.17 Uma vez encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de preços propostos para a futura contratação, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro Oficial do Município, verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados no termo de referência elaborado pela secretaria requisitante, onde esta identifica o valor máximo que o Município poderá pagar pela futura contratação, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento convocatório/edital, decidindo, motivadamente, a respeito.

11.18 Será declarada vencedora na fase de propositura de lances, pelo Pregoeiro Oficial do Município, a proponente licitante que ao final da propositura de lances verbais, de cada item, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço por item, observada qual seja a previsibilidade descrita no subitem 11.17.

11.19. As empresas beneficiadas pelas prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06, quais sejam Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal (certidões), mesmo que estas apresentem alguma restrição, dentre elas sua vigência estar vencida.

11.19.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, de documentos apresentados por Micro Empresas (ME) e ou por Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06, conforme prescreve a Lei Complementar nº 147/14, a estas serão assegurados o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro Oficial do Município, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.19.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido o Pregoeiro Oficial do Município.

11.19.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem (11.19.1), implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.19.4 Todos os documentos deverão ter vigência mínima a data da realização da abertura dos envelopes, conforme previsto no item 01 (um) deste instrumento; onde inexistindo a vigência de prazo, em algum documento, reputar-se-ão válidos por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.

11.20 O Pregoeiro Oficial do Município, no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.20.1 apresentar proposta de preços que não atender às exigências deste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.20.2 apresentar proposta de preço do respectivo item em julgamento, com valor excessivo ou manifestamente inexequível.

11.20.3 Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.21 Da sessão pública da presente licitação, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

11.22 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto o Pregoeiro Oficial do Município.

11.23 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

11.24 Sendo aceitável a proposta de menor preço unitário para o fornecimento dos objetos da presente licitação, o Pregoeiro Oficial do Município certificará aos presentes, o nome da proponente licitante vencedora da fase de lances, circunstanciando tudo em ata e certificará que será dado o inicio da abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da proponente licitante que ofertara o menor preço.

11.25 As proponentes licitantes deverão apresentar toda a documentação preferencialmente no original e quando não houver possibilidade, as cópias deverão ser legíveis, preferencialmente autenticadas em cartório competente e na falta desta condição, a autenticação poderá ser feita pelo Pregoeiro Oficial do Município no ato da abertura do certame e neste ultimo caso a proponente licitante deverá apresentar documentação original acompanhada de copia xerox legível, sob pena de não aceitação.

11.26 Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital será inabilitado, e o Pregoeiro Oficial do Município examinará as ofertas subseqüentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor.

11.27 Uma vez constatada que a proponente licitante que ofertara menor preço apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório, com regularidade, esta será declarada vencedora do certame, sendo adjudicado a esta pelo Pregoeiro Oficial do Município o item correspondente que será objeto da futura contratação.

11.28 A Proponente Licitante, declarada vencedora, deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame, nova proposta detalhando os novos preços adjudicados pós término da fase da propositura de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.29 É facultado o Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

11.30 Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame.

12. DOS RECURSOS NA FASE HABILITATÓRIA

12.1 Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, com fundamentação suscita do assunto que o enseja, ao representante de Proponente Licitantes interessada na interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3 As razões recusais e as contra-razões, decorrentes de supostos vícios, deverão ser dirigidas à Autoridade Máxima Municipal, aos cuidados do Pregoeiro Oficial do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4 Para validade e eficácia das pretensas recursais, os instrumentos deverão ser protocolados em tempo hábil, junto ao Departamento de Licitações – Praça Antonio Joaquim de Lima, 10 - Centro – Juvenília/MG, não se admitindo qualquer instrumento formalizados e enviados por meios eletrônicos (email, fax e ou outros meios eletrônicos), sendo facultado o direito do envio via correio, desde que o instrumento seja entregue pelo correio no prazo legal.

12.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Decididos os recursos, o Pregoeiro Oficial do Município remeterá os autos à Assessoria e Consultoria Jurídica em Licitações e Contratos do Município, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exarar o Despacho que julgar conveniente, conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.

13 DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E OU DO EVENTUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

13.1. Em observância ao estabelecido no art. 11, inciso XX do Decreto Federal nº 3.555/00, o resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho de homologação conforme prescreve o art. 4º inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02;

13.2 Após a homologação dos atos do Pregoeiro Oficial do Município a Adjudicatária será notificada formalmente, a retirar o instrumento denominado “Ata de Registro de Preços” e a restituí-la devidamente assinada pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse feito o prazo de 03 (três) dias úteis;

13.3 É facultado ao Município, quando convocada a Adjudicatária vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório/edital, no anexo II - Ata de Registro de Preços e em observância no que couber ao que prescreve o anexo III - minuta do contrato administrativo;

13.4 Em observância aos ditames do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/14, só será permitido aditamento de supressões de quantitativos, conforme estabelece o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, vedado acréscimo de quantitativos registrados na ata de registro de preços.

13.5 Para realinhamento de preços será aplicado os procedimentos conforme detalhado no anexo I – termo de referencia e em observância ao descrito neste instrumento convocatório e na minuta da ata de registro de preços – anexo II.

14. DA VIGÊNCIA E DO DIREITO DO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A vigência da Ata de Registro Preços será o período de um ano conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação.

14.2 Por força de legislação pertinente a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade da Administração Pública, através do procedimento de carona, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Geral de Administração), para que este identifique os possíveis fornecedores, possíveis quantitativos disponíveis e respectivos preços a serem praticados, e realize formalmente consulta ao detentor da Ata de Registro de Preço se há interesse em celebrar contratação com o “Caroneiro”, ou seja, Órgão da Administração Pública, isentando o Município de Juvenília de qualquer co-responsabilidade decorrente da futura contratação, conforme detalhado no anexo II – minuta da ata de registro de preços.

14.3 Conforme descrito no subitem anterior, caberá à empresa Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não na celebração de contrato com o “Caroneiro”, quando os quantitativos forem superiores aos previstos na Ata de Registro de Preços, desde que a eventual contratação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, dado que é sabido que o direito do “Caroneiro” em adquirir os quantitativos dentro dos limites pré estabelecidos no art. 22 § 3º e § 4º do Decreto Federal nº 7.892 de 232 de janeiro de 2013, que assim descreve: .



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Art. 22 (omissis)

(...)

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem..

15. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

15.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultando ao Município na sua celebração em observância ao descrito no caput do artigo em referência.

15.2 O Contrato Administrativo poderá ser substituído por (nota de empenho acompanhada da respectiva) a critério exclusivo do Município, independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras tais como garantia e ou assistência técnica, conforme estabelece o art. 62 § 4º da Lei 8.666/93.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A licitante vencedora do certame que for convocada formalmente dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a retirar a "Ata de Registro de Preços", instrumento este que é parte integrante do instrumento convocatório/edital e a devolvê-la devidamente assinada no prazo de 03 (três) dias, apresentar pendências junto aos cadastros do Município de Juvenília, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juvenília, e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global estimado na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta de contrato administrativo – anexo III.

16.2. Na hipótese de descumprimento por parte da Adjudicatária das obrigações avençadas na Ata de Registro de Preço, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicada à mesma, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas no subitem 16.3, sanções estas que encontram-se inseridas na ata de registro de preço – anexo II, na minuta de contrato administrativo -



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

anexo III, instrumentos estes que são parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

16.3 A Adjudicatária, pela inexecução total ou parcial do ajuste pactuado na “Ata de Registro de Preços” ou no “Contrato Administrativo”, sujeitar-se-á ainda as seguintes sanções, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações, de:

16.3.1 Advertência;

16.3.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Juvenília, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da lei 10.520/02;

16.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Juvenília, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

16.3.4 Ocorrendo atraso na entrega de qualquer objeto por culpa da Detentora desta Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á aplicada multa pecuniária de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da ordem de compra com entrega pendente constituindo-se a mora independente de notificação ou interpelação, limitado ao percentual de até 10% (dez por cento) o que correspondente a 10 (dez) dias de atraso.

16.3.5 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência e na ocorrência de eventual atraso, limitado a 10 (dez) dias de atraso onde não atendido no prazo será objeto de rescisão contratual com aplicação das demais cominações legais.

16.3.6 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Juvenília, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o serviço;

17 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas objeto da presente licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.02.01.04.122.0021.2019.3.3.90.30.00. - Ficha 090 – Secretaria Geral
02.02.02.04.122.0021.2025.3.3.90.30.00. - Ficha 118 – Sec. Geral – Ativ. Adm em Geral
02.02.02.06.181.0020.2029.3.3.90.30.00. - Ficha 140 – Convênio Polícia Militar
02.03.01.04.122.0021.2033.3.3.90.30.00. - Ficha 151 – Secretaria da Fazenda
02.04.01.12.122.0021.2039.3.3.90.30.00. - Ficha 197 – Secretaria de Educação
02.04.02.12.361.0024.2046.3.3.90.30.00. - Ficha 243 – Man. Ativ. Ens. Fundamental
02.04.04.12.365.0022.2051.3.3.90.30.00. - Ficha 313 – Man. Ativ. Das Creches
02.04.04.12.365.0023.2053.3.3.90.30.00. - Ficha 343 – Man. Ativ. Do Pré-Escolar
02.05.01.04.122.0021.2019.3.3.90.30.00. - Ficha 379 – Sec. Assistência Social
02.05.02.08.244.0040.2068.3.3.90.30.00. - Ficha 417 – Man. Ativ. Gerais de Assistência
02.05.02.08.244.0041.2069.3.3.90.30.00. - Ficha 429 – Man. Ativ. Do CRAS
02.05.02.08.244.0041.2070.3.3.90.30.00. - Ficha 437 – Man. Ativ. Do CREAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- 02.05.03.08.243.0040.2073.3.3.90.30.00. - Ficha 462 – Man. Ativ. Do Conselho Tutelar
02.06.01.27.812.0018.2081.3.3.90.30.00. - Ficha 519 – Secretaria de Esporte
02.07.01.10.122.0006.2083.3.3.90.30.00. - Ficha 548 – Secretaria de Saúde
02.07.02.10.301.0006.2084.3.3.90.30.00. - Ficha 568 – Man. Ativ. Serviços de Saúde
02.07.02.10.302.0034.2091.3.3.90.30.00. - Ficha 622 – Man. Ativ. Do PSF
02.09.01.26.122.0021.2104.3.3.90.30.00. - Ficha 742 – Secretaria de Transporte

17.2 Para o exercício futuro será objeto de identificação de nova dotação orçamentária mediante termo de apostilamento.

18 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA

18.1 Efetuar o pagamento nos prazos avençados, conforme avenças na ata de registro de preços e ou no futuro contrato administrativo;

18.2 Notificar formalmente adjudicatária qualquer irregularidade que declinarem na qualidade e pontualidade da entrega dos objetos requisitados;

18.3 Aplicar as sanções administrativas à futura Adjudicatária em caso de inadimplemento das avenças pactuadas na ata de registro de preços e ou nos contratos administrativos, em conformidade com o que descrito na minuta do contrato administrativo e a Lei 8.666/93;

18.4 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento da entrega/recebimento dos objetos bem como servidor na qualidade de fiscal da execução da ata de registro de preços ou do eventual contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

18.5 Ao Município de Juvenília, reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte qualquer objeto se considerados em desacordo com os termos do presente instrumento convocatório/edital e ou em desconformidade com o avençado na ata de registro de preços, devendo a Adjudicatária substituir os objetos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ou reparar qualquer prejuízo eventualmente ocasionado ao próprio Município, bem como a terceiro.

18.6 Acatar e intermediar pedido de “caroneiro” de adesão à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos pré-definidos em observância aos ditames legais e em conformidade com os ditames do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta os procedimentos de registro de preços.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

19.1 A Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços deverá dar inicio no fornecimento dos objetos mediante recebimento das respectivas ordens de compras, emitida por funcionário credenciado pelo Município através da Secretaria Geral de Administração, onde a entrega deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da ordem de compra, em observância ao detalhado no anexo I – termo de referencia, em observância ainda ao teor do anexo II – minuta da ata de registro de preços, anexo III – minuta do contrato administrativo e de acordo ainda com os ditames da Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações, bem como em



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

observância no que couber ao teor do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

19.2 Fica Vedado à futura contratada o direito de sub-contratação total ou parcial a obrigação do fornecimento dos objetos da presente licitação, sem a devida anuência da Administração.

19.3 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e ou vigência de contratos administrativos, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.4 Apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços bem como do contrato administrativo, quando solicitado pelo Município, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, objeto de apresentação de Certidões Negativas de Débitos para com o fisco na esfera Federal, Estadual ou Municipal.

19.5 Fica vedada ainda à futura Adjudicatária, a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Juvenília, sob qualquer pretexto, em face da celebrada da ata de registro de preços por conta do fornecimento dos objetos da presente licitação;

19.6 Será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com as exigências do fisco municipal e estadual, sujeitando a Adjudicatária em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

19.7 Adjudicatária no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo numero do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

19.8 A proponente licitante, reconhece desde já que se declarado vencedor se compromete a realizar o fornecimento dos objetos registrado em sua ata de registro de preços sem interrupção por alegações de atraso de pagamento, exceto na ocorrência do atraso de pagamento for superior a 90 (noventa) dias conforme prescreve o art. 78, inciso XV da Lei 8.666/93, sob pena de incorrer em penalidades legais dentre elas penas pecuniárias, conforme descrito no anexo I – termo de referencia e no anexo II - minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que são partes integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

19.9. Aceitar supressões dos quantitativos registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e de acordo com os ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supra citado Decreto Federal.

19.10 A Adjudicatária deverá avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração Pública e/ ou a Terceiros, decorrente da entrega dos objetos desta licitação in loco (sede do Município).

20. DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

20.1. A Ata de Registro de Preço ou o eventual instrumento contratual a ser firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

20.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1 O Contratante constituirá servidor na qualidade de fiscal de execução da ata de registro de preços e ou do eventual contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.2. A fiscalização por parte do Contratante através servidor constituído para o fim, não reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

22. DA NOVAÇÃO

22.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento das avenças do futuro contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

23. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

23.1 O Preço registrado na Ata de Registro de Preços poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que comprovadamente eleve os preços registrados, cabendo ao (Órgão Gerenciador – Secretaria Geral de Administração) promover os necessários procedimentos através do Departamento de Licitação.

24. DA ALTERAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU NO EVENTUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO

24.1. Na ocorrência de celebração da ata de registro de preços, conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013 será permitido somente aditamento de supressão de quantitativos, obedecido o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) descrito no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e será objeto de aditamento à ata de registro de preços;

24.2 Na ocorrência de celebração de eventual contrato administrativo a futura Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e será objeto de termo aditivo ao contrato administrativo, respeitado qual seja as prerrogativas do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2.013, conforme detalhado no subitem 24.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

25. DA REVOCAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

25.1. A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade mediante despacho fundamentado.

25.2. A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à do instrumento contratual.

26. DOS PROCEDIMENTOS DE FORNECIMENTO E DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

26.1 A Adjudicatária só estará autorizada a fornecer os objetos desta licitação a débito do Município de Juvenília/MG, será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com os quantitativos descritos na ordem de compra, não sendo permitida a emissão de nota fiscal em desconformidade com os quantitativos descritos na ordem de compra, com entrega no prazo de até 05 (cinco) dias in loco (sede do Município), a contar da data do recebimento da respectiva ordem de compra, por conta e risco da Adjudicatária, isentando a Administração de qualquer despesa adicional.

26.2 O atraso no fornecimento dos objetos da presente licitação ensejará à Adjudicatária em sanções administrativas conforme estabelece o art. 86 da Lei 8.666/93.

26.3 Em hipótese alguma a Adjudicatária não poderá suspender o fornecimento dos objetos desta licitação, com alegações no atraso de pagamento, exceto se o pagamento por parte da Administração for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

26.4 Faculta-se a futura Adjudicatária, a realização de parceria com o Contratante visando disponibilizar os objetos conforme detalhado no anexo I termo de referencia, através de termo de comodato com estocagem dos objetos junto ao (Almoxarifado do Município) sob a responsabilidade do (Órgão Gerenciador – Secretaria Geral de Administração), com balanço de estoque realizado mensalmente, objeto de emissão de respectiva nota fiscal em conformidade com a ordem de compra.

27. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

27.1 O pagamento concernente às despesas por conta da aquisição dos objetos descritos na ordem de compra, será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal eletrônica, acompanhada da respectiva ordem de compra emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

28. DOS CASOS OMISSOS

28.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e ao anexo II – ata de registro de preços ou ao anexo III - contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

29.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

29.3. Reserva-se ao Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame informações complementares.

29.4. No interesse do Município de Juvenília, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

29.4.1. Adiada a data da abertura desta licitação.

29.4.2. Alterada as condições do presente edital com fixação de novo prazo para a sua realização.

29.5. Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

29.6. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município de Juvenília, a finalidade e a segurança da contratação.

30. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

30.1. Com exceção do extrato do contrato administrativo que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado e quadro de aviso localizado no hall de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Juvenília, localizado na Praça Antonio Joaquim de Lima, 10 - centro – Juvenília-MG, demais atos administrativos, dentre eles (cópia da ata, termo de adjudicação, termo de homologação e resultado do processo), serão publicados somente no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Juvenília.

31. DOS ANEXOS

31.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório/edital, dele fazendo parte integrante:

31.1.1. Anexo I - Termo de Referência.

31.1.2. Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços.

31.1.3. Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo.

31.1.4. Anexo IV – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

31.1.5. Anexo V – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

31.1.5. Anexo VI - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

32. DO FORO

32.1 Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia-MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhor condições que venha oferecer.

Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento serão prestados pelo setor Licitação através email licitacao@juvenilia.mg.gov.br ou diretamente na sede do Município Praça Antonio Joaquim de Lima, 10– Centro – Juvenília - MG, nos horário das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min – Departamento de Licitações.

Prefeitura Municipal de Juvenília (MG), 28 de março de 2016.

APROVO O PRESENTE EDITAL

Para cumprimento das disposições previstas na Lei 8.666/93, publique através dos meios de comunicações disponíveis no Município.

Elivando Nonato da Silva

Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº 2.480, de 04.01.2016

Afixe-se, Registra-se e Cumpra-se.

Juvenília(MG), aos 28 dias do mês de março de 2016.

Expedito da Mota Pinheiro - PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (REGISTRO DE PREÇOS)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 006/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 006/2016

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de disponibilizar recursos às secretarias e departamentos para atendimento dos serviços públicos e afins, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para a aquisição dos insumos.

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de pessoa jurídica com habilidade no ramo objetivando registro de preços para futuros e eventuais **fornecimento de materiais de limpeza, higiene pessoal, utensílios domésticos, bem como gás de cozinha e outros correlatos**, para atendimento das secretarias que compõe a esfera administrativa do Município, de forma parcelada, diante da necessidade de consumo, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação das secretarias municipais de: Assistência Social, Fazenda, Educação, Saúde, Transporte, Esporte e Secretaria Geral de Administração”.

1. DESCRIÇÃO DETALHADOS DOS OBJETOS

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / MARCA	P. UNIT.	P. TOTAL
1	286	Unidade	Amaciante de roupas, fr 2000 ml	6,82	1.949,58
2	42	Unidade	Bacia, Plástica, capacidade 30L	18,00	756,00
3	36	Unidade	Balde em plástico resistente capacidade 15 litros, com alça em metal	6,00	216,00
4	18	Unidade	Balde, em Plástico com tampa para armazenar alimentos, capacidade 50 litros	26,50	477,00
5	92	Unidade	Balde, em Plástico resistente, preto, capacidade 10 litros, com alça em metal.	7,25	667,00
6	85	Unidade	Bandeja, de plástico com 30cm diâmetro	10,00	850,00
7	60	Unidade	Bateria não Recarregável, Tipo Pilha, Tamanho Grande	2,18	130,50
8	70	Unidade	Bateria não Recarregável, Tipo Pilha, Tamanho Média	2,03	141,75
9	80	Unidade	Bateria não Recarregável, Tipo Pilha, Tamanho Pequena	0,95	76,00
10	14	Par	Bota, em borracha, cano curto, cor branca, numeração de 36 a 42	45,25	633,50
11	23	Par	Bota, em borracha, cano longo, cor branca, numeração de 36 a 42	48,50	1.115,50
12	2	Unidade	Caldeirão em Alumínio Batido, com Alças, Capacidade de 30 Litros	24,00	48,00
13	512	Unidade	Caneca, plástica, capacidade de 300ml	4,90	2.508,80
14	308	Unidade	Cera líquida acrílica para todos os tipos de piso, embalagem com 2000ml	2,90	893,20
15	18	Unidade	Cesta para Transporte de Material, em plástico telada, capacidade 60 litros	51,50	927,00
16	99	Unidade	Cesto para lixo com tampa e pedal 30 lts	52,50	5.197,50
17	88	Unidade	Cesto para lixo com tampa e pedal 50 lts	74,00	6.512,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

18	145	Unidade	Coador, para café em pano (branco)	2,83	410,83
19	270	Pacote	Colher, Descartável, pacote com 50 unidades	3,86	1.042,20
20	1000	Unidade	Colher, de Sopa, em metal inox.	1,93	1.933,30
21	60	Unidade	Colostro para Formiga	5,50	330,00
22	100	Unidade	Condicionador de Cabelos, Infantil, 480ml.	13,47	1.346,67
23	1870	Pacote	Copo descartável em plástico, branco, não reciclado, 200 ml - pct 100 unid.	4,13	7.723,10
24	240	Pacote	Copo descartável em plástico, branco, não reciclado, 50 ml -pct 100unid.	2,37	568,01
25	22	Unidade	Copo, em Alumínio, 03 litros com alça de madeira.	22,00	484,00
26	392	Unidade	Copo, em vidro canelado tipo (americano) capacidade de 165ml	1,38	542,25
27	30	Unidade	Cortador de Unhas, em Inox.	3,00	90,00
28	15	Pacote	Creme Dental, de uso infantil, caixa 90g, com 12 unid.	34,97	524,60
29	2170	Unidade	Desinfetante Líquido - Fr 2000 ml	4,98	10.799,44
30	850	Unidade	Desorizador Sanitário, tipo pedra	1,90	1.615,00
31	345	Unidade	Desorizador de ar 400 ml, Aerosol.	10,33	3.562,71
32	2360	Unidade	Detergente líquido comum, neutro, biodegradável com bico dosador -fr de 500	2,02	4.774,99
33	665	Unidade	Detergente Ácido, frasco com 1000ml	5,54	3.686,29
34	550	Unidade	Escova de Dente, para uso Infantil indicada para crianças a partir de 01 ano, cabeça pequena e arredondada, com cerdas macias e cabo anatômico, com estojo e etiqueta adesiva para personalização do estojo.	2,47	1.356,69
35	72	Unidade	Escova para Limpeza, de vaso sanitário, em plástico, cabo longo	4,58	329,52
36	45	Unidade	Escovas de Roupa	2,63	118,35
37	140	Unidade	Esponja para Banho, Anti-Bacteriana.	2,48	346,74
38	50	Unidade	Esponja para limpeza dupla Face, uma face macia e outra áspera	1,67	83,34
39	1189	Pacote	Esponja para limpeza, em aço., pct 8 unidades.	2,03	2.409,75
40	43	Unidade	Faca, de cozinha em metal inox	16,42	706,06
41	350	Unidade	Faca, sobremesa aço inox	2,63	918,75
42	4	Unidade	Filtro em Barro, c/ 4 velas, para água, capacidade para 16 litros	120,00	480,00
43	370	Unidade	Flanela para Limpeza, comum, de algodão, tamanho 60x40 cm, cor amarela.	2,48	917,60
44	20	Unidade	Forma de alumínio retangular, medidas 30x42x4 cm	36,00	720,00
45	40	Unidade	Forma de alumínio retangular, medidas 33x45x5 cm	54,50	2.180,00
46	60	Unidade	Formicida em gel, tubo com 10g	9,04	542,40
47	160	Pacote	Fralda, descartável infantil, EG, com 10 unid x Pct	8,25	1.320,00
48	160	Pacote	Fralda, descartável infantil, tamanho G, com 10 unid x Pct	8,92	1.426,67
49	100	Unidade	Garfo aço inox	2,03	203,33
50	40	Pacote	Garfo, Plástico descartável, pct c/ 50 unid.	3,50	140,00
51	57	Unidade	Garrafa, Térmica em Vidro, capacidade 01 litro,com revestimento plástico, tampa giratória.	28,79	1.641,03
52	21	Unidade	Garrafão térmico em plástico, tipo rolha com copo para beber, alça integrada ao copo; capacidade para 5 litros	39,33	826,00
53	170	Pacote	Guardanapo de Papel 19x22cm; Pacote com 100 Folhas	1,99	337,74



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

54	346	Botijão	Gás Liquefeito	52,00	17.992,00
55	172	Unidade	Inseticida, Aerosol, frasco 300ml	9,59	1.650,05
56	119	Unidade	Isqueiro, gás inflamável sob pressão	3,90	464,10
57	50	Unidade	Jarra, Plástica, capacidade 02 litros., com tampa	10,00	500,00
58	22	Unidade	Limpa Fornos, com soda caustica, espessante, dióxido de titanio, oleo de menta, água e perfume, embalagem com 500ml.	8,87	195,21
59	144	Unidade	Limpa Vidro, Liquido 500ml	5,79	833,76
60	870	Unidade	Limpador Instantâneo, multi uso.	4,23	3.682,97
61	14	Caixa	Luva descartáveis para procedimento tamanho M com silicone	22,00	308,00
62	150	Unidade	Luva para Limpeza, de borracha, forrada, tamanho grande	5,89	883,01
63	198	Unidade	Luva para limpeza de borracha antiaderente, tamanho média, cano longo	5,57	1.102,21
64	160	Unidade	Lâmpada fluorescente compacta integrada com potencia de 20 watts	13,35	2.136,53
65	172	Unidade	Lâmpada fluorescente compacta integrada com potencia de 25 watts	11,66	2.005,52
66	110	Unidade	Lâmpada, Fluorescente-tubular, potencia de 40 watts de cor entre 5000 e 5500 kelvin, fluxo mínimo de 7500 horas., base g13	11,80	1.298,00
67	30	Unidade	Mata barata em gel, tubo com 10g	9,04	271,20
68	118	Unidade	Palha de Aço Numero 0 a 3	1,72	202,57
69	6	Unidade	Panela de Pressão, com capacidade p/ 10 L	119,70	718,20
70	6	Unidade	Panela de Pressão, com capacidade p/ 20 L	377,40	2.264,40
71	439	Unidade	Pano de Prato em Algodão, 40 x 60, aproximadamente.	2,81	1.232,14
72	458	Unidade	Pano para limpeza de chão, em algodão cru, 76 x 68 cm.	4,10	1.877,80
73	4150	Pacote	Papel Higiênico folha simples, branco macio, rolo com 30 cm(embalado em pct com 04 unid.)	2,88	11.952,00
74	135	Pacote	Papel Toalha, fardo, interfolhado, tamanho 22,5x26 cm com 1250 folhas	12,43	1.677,60
75	85	Unidade	Papel, alumínio 45cm 7,5m	4,99	424,15
76	600	Pacote	Parto descartável em plástico fundo, Nº 15 pct c/ 10 unid	2,08	1.248,00
77	700	Unidade	Prato - Avulso, em Plastico com aba rígido nº25	3,85	2.695,00
78	970	Pacote	Prato Descartável, em Plástico, nº18 com 10 unid.	2,18	2.117,80
79	200	Pacote	Prato descartável em plástico, Nº 21 pct c/ 10 unid	2,68	536,66
80	9	Caixa	Pratos tipo porcelana branco caixa c/ 24 unid	182,80	1.645,20
81	60	Pacote	Prendedor de roupa em plástico, embalagem com 12 unidades	2,75	165,00
82	58	Unidade	Pá para lixo, em metal com cabo de madeira	4,30	249,40
83	85	Unidade	Pá para lixo, em plástico com cabo de madeira	4,13	350,63
84	22	Unidade	Registro para fogão de alta pressão	23,15	509,23
85	491	Unidade	Removedor de Manchas, líquido, para alumínio, fr com 500ml	2,64	1.297,86
86	16	Unidade	Rodo, em Metal, 40cm com cabo em madeira.	8,03	128,48
87	12	Unidade	Rodo, em madeira e borracha, 60cm com cabo em madeira.	7,25	87,00
88	129	Unidade	Rodo, em madeira, 40 cm, com cabo de madeira, 2	5,60	722,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

			borrachas			
89	200	Unidade	Rodo, em madeira, 60cm com cabo em madeira., 2 borrachas	6,80	1.360,00	
90	325	Unidade	Sabonete Comum em tabletes de 90gr.	1,41	457,18	
91	272	Unidade	Sabonete Líquido, frasco com 500ml	12,25	3.332,00	
92	150	Unidade	Sabonete, Infantil 90g	2,48	372,50	
93	670	Pacote	Saco Plástico de Lixo, 100 Litros, reforçado na cor preta, Pacote 100 Unidades	2,22	1.485,19	
94	900	Pacote	Saco Plástico, preto para lixo, capacidade 30 litros, 12 micras de espessura(pct com 10 unid).	2,03	1.829,97	
95	325	Pacote	Saco em Plástico, preto para lixo, capacidade 15 litros., 12 micras de espessura(pct com 10 unid).	2,00	650,00	
96	920	Pacote	Saco em Plástico, preto para lixo, capacidade 50 litros., 12 micras de espessura(pct com 10 unids.)	2,92	2.683,36	
97	100	Unidade	Shampoo para Cabelos, infantil, frasco de 480ML	9,50	950,00	
98	24	Unidade	Suporte p/ Papel Toalha em aço inoxidável., para entrefolha com 22,5x26cm	38,00	912,00	
99	50	Unidade	Tabua de polipropileno para cortar carnes e verduras na cor branca, tamanho grande	16,19	809,25	
100	35	Unidade	Talheres metal aço inox para arroz GD	9,52	333,08	
101	19	Caixa	Taças de cristal c/ 24 unid	100,00	1.900,00	
102	28	Pacote	Tocas descartável, para cabelo com elástico, pacote com 100 unid.	17,68	494,90	
103	37	Unidade	Vasilha plástica retangular, com tampa, capacidade para 24 L	42,00	1.554,00	
104	25	Unidade	Vasilhame de Gás 13 kg	155,00	3.875,00	
105	150	Unidade	Vassoura, Modelo Piaçava nº03	11,60	1.740,00	
106	294	Unidade	Vassoura, com cerda de nylon, material sintético, madeira, pigmento e plástico	8,25	2.425,50	
107	20	Unidade	Vela para Filtro, em cerâmica microporosa, para filtro de água	5,06	101,20	
108	8	Caixa	Xícara de vidro, (tipo duralex) para chá, com pires com 12 unidades	77,50	620,00	
109	29	Caixa	Xícara, em vidro, (tipo duralex) para café, com pires (Caixa 12 Unidades)	73,00	2.117,00	
110	526	Tablete	sabão em barra 200gr	6,55	3.447,04	
111	1700	Caixa	sabão em pó, 500gr	4,19	7.123,00	
112	2816	Unidade	Água sanitária comum, frasco com 1000 ml	2,77	7.791,03	
113	252	Unidade	Álcool gel, 70% embalagem de 500ml	5,99	1.508,22	
			VALOR GLOBAL			194.832,16

2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes da aquisição dos objetos descritos acima serão suportadas pelas seguintes rubricas:

02.02.01.04.122.0021.2019.3.3.90.30.00. - Ficha 090 – Secretaria Geral

02.02.02.04.122.0021.2025.3.3.90.30.00. - Ficha 118 – Sec. Geral – Ativ. Adm em Geral

02.02.02.06.181.0020.2029.3.3.90.30.00. - Ficha 140 – Convênio Polícia Militar

02.03.01.04.122.0021.2033.3.3.90.30.00. - Ficha 151 – Secretaria da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02.04.01.12.122.0021.2039.3.3.90.30.00. - Ficha 197 – Secretaria de Educação
02.04.02.12.361.0024.2046.3.3.90.30.00. - Ficha 243 – Man. Ativ. Ens. Fundamental
02.04.04.12.365.0022.2051.3.3.90.30.00. - Ficha 313 – Man. Ativ. Das Creches
02.04.04.12.365.0023.2053.3.3.90.30.00. - Ficha 343 – Man. Ativ. Do Pré-Escolar
02.05.01.04.122.0021.2019.3.3.90.30.00. - Ficha 379 – Sec. Assistência Social
02.05.02.08.244.0040.2068.3.3.90.30.00. - Ficha 417 – Man. Ativ. Gerais de Assistência
02.05.02.08.244.0041.2069.3.3.90.30.00. - Ficha 429 – Man. Ativ. Do CRAS
02.05.02.08.244.0041.2070.3.3.90.30.00. - Ficha 437 – Man. Ativ. Do CREAS
02.05.03.08.243.0040.2073.3.3.90.30.00. - Ficha 462 – Man. Ativ. Do Conselho Tutelar
02.06.01.27.812.0018.2081.3.3.90.30.00. - Ficha 519 – Secretaria de Esporte
02.07.01.10.122.0006.2083.3.3.90.30.00. - Ficha 548 – Secretaria de Saúde
02.07.02.10.301.0006.2084.3.3.90.30.00. - Ficha 568 – Man. Ativ. Serviços de Saúde
02.07.02.10.302.0034.2091.3.3.90.30.00. - Ficha 622 – Man. Ativ. Do PSF
02.09.01.26.122.0021.2104.3.3.90.30.00. - Ficha 742 – Secretaria de Transporte

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP), é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à contratação de serviços e ou fornecimento, conforme estabelecido no Art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e em observância às regras regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.015.

3.2 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus produtos contratados.

3.3 A existência de preços registrados na ata não obriga ao Município de Juvenília, a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços preferência em igualdade e condições, conforme estabelece art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.

3.4 A celebração da Ata de Registro de Preços será processada formalmente somente após o Despacho de Homologação pela Autoridade Máxima Municipal, e será elaborada detalhando conjunto de ações, qualificação da proponente licitante vencedor na fase da propositura de lances bem como registrando os preços por este ofertado, conforme modelo de ata acostada ao instrumento convocatório/edital.

3.5 Em conformidade com o detalhado no instrumento convocatório/edital, após conclusão dos trabalhos da Ata de Registro de Preços a Adjudicatária será convocado formalmente para retirar a ata de registro de preços, junto ao Departamento de Licitação e a devolvê-lo no prazo de 03 (três) dias, devidamente assinado.

3.6 No caso da proponente licitante vencedora na fase de propositura de lances, denominada Adjudicatária, após ser convocada formalmente, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas no instrumento convocatório/edital, facultando por força de ditames legais o direito ao Município de Juvenília, dado ao interesse público, chamar a proponente licitante remanescente para assinatura da Ata de Registro de Preços, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

este aceite os preços propostos pela proponente licitante vencedora na fase de conclusão dos lances, onde não logrando êxito na negociação convoca-se demais remanescentes pela ordem de classificação.

3.7 A vigência da Ata de Registro Preços será o período de um ano a contar da data da sua assinatura, em observância ao descrito no art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação.

3.8 Conforme estabelece os ditames do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, decreto este que regulamenta os procedimentos de registro de preços, aplica-se nos procedimentos de registro de preços as regras do art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, somente para supressão até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) vedado acréscimo conforme estabelecido no art. 12 do Decreto Federal em referência.

3.9 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Geral de Administração), através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de "carona" e com o direito de contratar até o limite de quantitativos estabelecidos no art. 22 § 3 e § 4º do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.015..

Art. 22 (omissis)

(...)

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem..

3.10 Conforme descrito no subitem 3.09, caberá a "Adjudicatária" detentora da "Ata de Registro de Preços", observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o "Caroneiro", desde que o fornecimento dos objetos desta licitação não prejudique as obrigações assumidas com o Município de Juvenília através do (Órgão Gerenciador – Secretaria Geral de Administração).

3.11 A bem do interesse público, os preços registrados na "Ata de Registro de Preços", poderá ser revisto, e será objeto da obtenção de no mínimo 03 (três) orçamentos e uma vez constatado que os preços sofreram redução o "Órgão Gerenciador" deverá:

3.11.1 Convocar a "Adjudicatária" detentora da Ata de Registro de Preço visando negociação para redução de preços e sua adequação ao preço médio praticado no mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

3.11.2 Frustrada a negociação, a “Adjudicatária” detentora da Ata de Registro de Preço será liberado do compromisso assumido, não se aplicando a esta qualquer penalidade;

3.11.3 O Órgão Gerenciador, em observância ao descrito no subitem 3.11.2, objetivando minimizar os custos, convocará todos os proponentes licitantes que participaram no desfecho do certame para uma nova rodada de oferta de lances objeto de registro em nova ata de julgamento e futura elaboração de nova ata de registro de preços.

3.12 Quando o preço inicialmente registrado na respectiva “Ata de Registro de Preços”, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, e decorreu de solicitação formalizada pela “Adjudicatária”, detentora da ata de registro de preços, através correspondência dirigida ao “Órgão Gerenciador”, acompanhada da nota fiscal que ensejou a propositura de preços quando do desfecho do certame bem como acompanhado da ultima nota fiscal que ensejou a aquisição do produto com novo preço, o “Órgão Gerenciador – Secretaria Geral de Administração” através do Departamento de Compras realizará a pesquisa no mercado e após a obtenção de no mínimo de 03 (três) orçamentos, e neste caso o “Órgão Gerenciador” em observância as regras do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013 e de acordo com o circunstanciado no instrumento convocatório/edital que faz lei entre as partes, deverá:

3.12.1 Inicialmente liberar a “Adjudicatária” do compromisso avençado na “Ata de Registro de Preços”, sem aplicação de penalidades, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovação da majoração de preços apresentados, conforme detalhado no subitem 3.12, desde que este a Adjudicatária tenha atendida todas as ordens de compras encaminhados pelo Departamento de Compras do Município ou pelas Secretarias Municipais.

3.12.2 Uma vez confirmada a veracidade das informações descritas no subitem 3.12, o “Órgão Gerenciador” em busca de minimização de custos, através do Departamento de Licitação, convocará formalmente todos os licitante que participaram no desfecho do certame, incluindo a licitante detentora da ata de registro de preços, em igualdade de condições, com base no novo preço conhecido em detrimento do preço médio obtido em face dos 03 (três) novos orçamentos para a realização de procedimentos de uma nova rodada de lances e será objeto da elaboração de “Ata de Julgamento” onde após o desfecho será celebrada nova “Ata de Registro de Preço” para a adjudicação do item que sofreu majoração de preços.

3.13 Não logrando êxito, o Departamento de Licitação formulará correspondência ao (Órgão Gerenciador – Secretaria Geral de Administração), relatando o ocorrido, onde o (Órgão Gerenciador) buscando o cumprimento dos ditames legais revogará o item ou dos itens da Ata de Registro de Preços, que sofreu majoração de preços, adotando medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, preferencialmente através de novo processo licitatório na modalidade de pregão presencial e que será objeto de divulgação ampla nos meios oficiais de comunicação.

3.14 Na opção do cancelamento do item ou dos itens registrados na a “Ata de Registro de Preço” celebrada quando do desfecho do certame, será formalizado por despacho da Autoridade Máxima Municipal na pessoa do Prefeito, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

3.15 A "Adjudicatária" detentora da "Ata de Registro de Preços" que ensejar retardamento da entrega de quaisquer objetos devidamente registrado na ata, incorrerá em penalidades legais descritas no instrumento convocatório/edital, na minuta da ata de registro de registro, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo para todos os efeitos legais e de direito.

3.16 A "Adjudicatária" detentora da Ata de Registro de Preços terá sua "Ata de Registro de Preços" cancelada quando:

3.16.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

3.16.2 recusar em assinar a Ata de Registro de Preços ou eventual contrato administrativo ou não atender a ordem de serviço e ou requisição no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

3.16.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado, devidamente comprovado por preço médio em face de 03 (três) orçamentos perquirido pelo Órgão Gerenciador, obedecida as regras detalhadas no item 3.12.2

3.17 O cancelamento da ata de registro de preço nas hipóteses acima previstas, será formalizado por despacho da Autoridade Máxima Municipal e será assegurado o contraditório e a ampla defesa,.

4. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

4.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, a minuta do "Contrato Administrativo" faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultado a Administração na sua celebração, conforme estabelece o § 4º do supra citado dispositivo.

4.2 Conforme estabelece o art. 62 § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, o "Contrato Administrativo" poderá ser substituído por (nota de empenho acompanhada da respectiva ordem de compra) a critério exclusivo da Administração, independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras tais como garantia e ou assistência técnica.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 A entrega dos objetos será in loco (sede do Município) por conta e risco da futura Adjudicatária, detentora da "Ata de Registro de Preços", no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de compra, emitida por servidor devidamente credenciado, sob pena de incorrer em penalidades legais na ocorrência de atraso de entrega dos mesmos.

5.2 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na aquisição dos quantitativos previstos no quadro acima e que decorreram na formulação da proposta de preços reformulada pós lances, nem tão pouco aos quantitativos registrado na respectiva "Ata de Registro de Preços", nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado no eventual "Contrato Administrativo", mas sim o valor decorrente da efetiva aquisição dos objetos, em conformidade com as ordens de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

compras emitidas por servidores devidamente credenciados pelo (Órgão Gerenciador – Secretaria Geral de Administração).

6. DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL E DA ENTREGA

6.1 Será objeto de emissão de nota fiscal eletrônica em observância as exigências do fisco estadual, e em conformidade com os quantitativos descritos na ordem de compra, não sendo permitida a emissão de nota fiscal em desconformidade com os quantitativos descritos na ordem de compra.

6.2 A entrega dos objetos será in loco (sede do Município) por conta e risco da detentora da ata de registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da ordem de compra onde o descumprimento desta obrigação, ou seja, o atraso na realização da entrega dos objetos ensejará à Adjudicatária em sanções administrativas conforme estabelece o art. 86 da Lei 8.666/93.

6.3 A Adjudicatária não poderá suspender o fornecimento dos objetos desta licitação com alegações no atraso de pagamento, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, exceto se o atraso do pagamento por parte da Administração for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

7. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

7.1 O pagamento concernente às despesas por conta da aquisição dos objetos conforme descrito no quadro acima será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal eletrônica, acompanhada da respectiva ordem de compra emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

8.1 Constituir servidores para comporem a “Comissão Especial” na qualidade de fiscais para acompanhamento dos preços registrado na “Ata de Registro de Preço” no confronto com os praticados no mercado, bem como para acompanhamento do cumprimento as obrigações por parte da Adjudicatária.

8.2 Convocar a Adjudicatária para retirar e assinar a “Ata de Registro de Preços” ou o “Contrato Administrativo” em conformidade com o prescrito no art. 64 da Lei 8.666/93, podendo esta notificação ser circunstaciada na própria ata do desfecho do julgamento do certame.

8.3 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preço” ou do eventual “Contrato Administrativo” quando constatar o declínio na qualidade dos objetos ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas na “Ata de Registro de Preços” ou no eventual “Contrato Administrativo”, para as devidas providências que satisfaça o cumprimento das avenças pactuada entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

8.4 Aplicar à Adjudicatária, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre estas obrigações as registradas na “Ata de Registro de Preços” e as descritas na minuta do “Contrato Administrativo”.

8.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, na minuta da “Ata de Registro de Preços” e ou do eventual “contrato administrativo”.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

9.1 A Adjudicatária deverá proceder a entrega dos objetos desta licitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da ordem de compra, em observância ao teor do instrumento convocatório/edital e seus anexos, a débito da Prefeitura Municipal de Juvenília, somente mediante recebimento da ordem de compra, praticando os preços de acordo com a sua proposta de preço reformulada pós-lances, em observância ainda ao teor da minuta da “Ata de Registro de Preços” bem como em observância ao teor das avenças constantes na minuta do eventual “Contrato Administrativo”, considerando que o “Contrato Administrativo” só será celebrado por conveniência da Administração conforme estabelece o art. 62, § 4º da Lei 8.666/93, isentando a Administração de qualquer despesa adicional, onde na ocorrência de atraso a Adjudicatária esta sujeita às sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93.

9.2 Adjudicatária ao assinar a “Ata de Registro de Preços” ou eventual “Contrato Administrativo” reconhece que não poderá suspender o fornecimento dos objetos desta licitação, com alegações no atraso de pagamento, exceto se o pagamento por parte da Administração for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da supra citada Lei Federal.

9.3 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração Pública e/ou a Terceiros, decorrente do fornecimento e ou entrega dos objetos desta licitação.

9.4 Na ocorrência do fornecimento de produtos importados a detentora da ata de registro de preços, no ato da sua entrega deverá apresentar cópia da nota fiscal que originou a importação do produto, sob pena do não recebimento.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A licitante vencedora do certame, denominada “Adjudicatária”, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, conforme estabelecido no art. 64, § 3º da Lei 8.666/93, que se recusar injustificadamente a assinar a “Ata de Registro de Preço” bem como do eventual, “Contrato Administrativo”, conforme estabelecido no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93, ou apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar documentação exigida pela Administração, ou apresentar documentação falsa, exigida no instrumento convocatório/edital, ou ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da “Ata de Registro de Preços” e ou na execução do eventual “Contrato Administrativo”, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital, na “Ata de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Registro de Preços", na minuta do "Contrato administrativo", em conformidade com o que prescreve o caput do art. 64 e 86, ambos da Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

10.2 Este termo de referencia faz parte integrante do "Instrumento Convocatório/edital, da Ata de Registro de Preço e da minuta do Contrato administrativo" para todos os efeitos legais e de direito.

Prefeitura Municipal de Juvenília, 28 de março de 2016.

Elivando Nonato da Silva
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº 2.480, de 04.01.2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2016

PROCESSO LICITATORIO N° 006/2016

PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2016

PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.485.0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro – Juvenília-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Expedito da Mota Pinheiro**, brasileiro, casado, natural de Montavânia/MG, portador da cédula de identidade RG nº MG-5.168.779 (SSP/MG), Título Eleitoral nº 0888722102/13 (TER/MG), inscrito no CPF/MF sob o nº 727.592.086-72, residente no Distrito de Monte Rei, nesta cidade de Juvenília/MG, de ora em diante denominado simplesmente “Administração” e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “Adjudicatária”, como detentora da “Ata de Registro de Preços” em face da proposta reformulada pós lance, resolve em comum acordo registrar os preços para fornecimento dos objetos detalhados na clausula primeira, em atendimento à solicitação das Secretarias Municipais de: Assistência Social, Fazenda, Educação, Saúde, Transporte, Esporte e Secretaria Geral de Administração”, objeto do Processo Licitatório 006/2016 - Pregão Presencial nº 006/2016, com regime de execução indireta – empreitada por Preço Unitário em observância aos ditames do art. 6º da Lei 8.666/93, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em observância aos ditames do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta os procedimentos de registro de preços e em conformidade com os ditames do instrumento convocatório/edital, anexo I – termo de referência e em observância ainda ao teor da justificativa e de acordo com as clausulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de disponibilizar recursos às secretarias e departamentos para atendimento dos serviços públicos e afins, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para a aquisição dos insumos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Os objetos do fornecimento são os objetos constantes da proposta de preços reformulada pós lances, que constitui anexo desta “Ata de Registro de Preços”, e representa o fornecimento dos itens conforme detalhado no quadro abaixo:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRÍÇÃO DOS PRODUTOS / MARCA	P. UNIT.	P. TOTAL
1	286	Unidade	Amaciante de roupas, fr 2000 ml		
2	42	Unidade	Bacia, Plástica, capacidade 30L		
3	36	Unidade	Balde em plástico resistente capacidade 15 litros, com alça em metal		
4	18	Unidade	Balde, em Plástico com tampa para armazenar alimentos, capacidade 50 litros		
5	92	Unidade	Balde, em Plástico resistente, preto, capacidade 10 litros, com alça em metal.		
6	85	Unidade	Bandeja, de plástico com 30cm diâmetro		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

7	60	Unidade	Bateria não Recarregável, Tipo Pilha, Tamanho Grande		
8	70	Unidade	Bateria não Recarregável, Tipo Pilha, Tamanho Média		
9	80	Unidade	Bateria não Recarregável, Tipo Pilha, Tamanho Pequena		
10	14	Par	Bota, em borracha, cano curto, cor branca, numeração de 36 a 42		
11	23	Par	Bota, em borracha, cano longo, cor branca, numeração de 36 a 42		
12	2	Unidade	Caldeirão em Alumínio Batido, com Alças, Capacidade de 30 Litros		
13	512	Unidade	Caneca, plástica, capacidade de 300ml		
14	308	Unidade	Cera líquida acrílica para todos os tipos de piso, embalagem com 2000ml		
15	18	Unidade	Cesta para Transporte de Material, em plástico telada, capacidade 60 litros		
16	99	Unidade	Cesto para lixo com tampa e pedal 30 lts		
17	88	Unidade	Cesto para lixo com tampa e pedal 50 lts		
18	145	Unidade	Coador, para café em pano (branco)		
19	270	Pacote	Colher, Descartável, pacote com 50 unidades		
20	1000	Unidade	Colher, de Sopa, em metal inox.		
21	60	Unidade	Colostro para Formiga		
22	100	Unidade	Condicionador de Cabelos, Infantil, 480ml.		
23	1870	Pacote	Copo descartável em plástico, branco, não reciclado, 200 ml - pct 100 unid.		
24	240	Pacote	Copo descartável em plástico, branco, não reciclado, 50 ml -pct 100unid.		
25	22	Unidade	Copo, em Alumínio, 03 litros com alça de madeira.		
26	392	Unidade	Copo, em vidro canelado tipo (americano) capacidade de 165ml		
27	30	Unidade	Cortador de Unhas, em Inox.		
28	15	Pacote	Creme Dental, de uso infantil, caixa 90g, com 12 unid.		
29	2170	Unidade	Desinfetante Líquido - Fr 2000 ml		
30	850	Unidade	Desorizador Sanitário, tipo pedra		
31	345	Unidade	Desorizador de ar 400 ml, Aerosol.		
32	2360	Unidade	Detergente líquido comum, neutro, biodegradável com bico dosador -fr de 500		
33	665	Unidade	Detergente Ácido, frasco com 1000ml		
34	550	Unidade	Escova de Dente, para uso Infantil indicada para crianças a partir de 01 ano, cabeça pequena e arredondada, com cerdas macias e cabo anatômico, com estojo e etiqueta adesiva para personalização do estojo.		
35	72	Unidade	Escova para Limpeza, de vaso sanitário, em plástico, cabo longo		
36	45	Unidade	Escovas de Roupa		
37	140	Unidade	Esponja para Banho, Anti-Bacteriana.		
38	50	Unidade	Esponja para limpeza dupla Face, uma face macia e outra áspera		
39	1189	Pacote	Esponja para limpeza, em aço., pct 8 unidades.		
40	43	Unidade	Faca, de cozinha em metal inox		
41	350	Unidade	Faca, sobre mesa aço inox		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

42	4	Unidade	Filtro em Barro, c/ 4 velas, para água, capacidade para 16 litros		
43	370	Unidade	Flanela para Limpeza, comum, de algodão, tamanho 60x40 cm, cor amarela.		
44	20	Unidade	Forma de alumínio retangular, medidas 30x42x4 cm		
45	40	Unidade	Forma de alumínio retangular, medidas 33x45x5 cm		
46	60	Unidade	Formicida em gel, tubo com 10g		
47	160	Pacote	Fralda, descartável infantil, EG, com 10 unid x Pct		
48	160	Pacote	Fralda, descartável infantil, tamanho G, com 10 unid x Pct		
49	100	Unidade	Garfo aço inox		
50	40	Pacote	Garfo, Plástico descartável, pct c/ 50 unid.		
51	57	Unidade	Garrafa, Térmica em Vidro, capacidade 01 litro, com revestimento plástico, tampa giratória.		
52	21	Unidade	Garrafão térmico em plástico, tipo rolha com copo para beber, alça integrada ao copo; capacidade para 5 litros		
53	170	Pacote	Guardanapo de Papel 19x22cm; Pacote com 100 Folhas		
54	346	Botijão	Gás Liquefeito		
55	172	Unidade	Inseticida, Aerosol, frasco 300ml		
56	119	Unidade	Isqueiro, gás inflamável sob pressão		
57	50	Unidade	Jarra, Plástica, capacidade 02 litros., com tampa		
58	22	Unidade	Limpa Fornos, com soda caustica, espessante, dióxido de titanio, oleo de menta, água e perfume, embalagem com 500ml.		
59	144	Unidade	Limpa Vidro, Líquido 500ml		
60	870	Unidade	Limpador Instantâneo, multi uso.		
61	14	Caixa	Luva descartáveis para procedimento tamanho M com silicone		
62	150	Unidade	Luva para Limpeza, de borracha, forrada, tamanho grande		
63	198	Unidade	Luva para limpeza de borracha antiaderente, tamanho média, cano longo		
64	160	Unidade	Lâmpada fluorescente compacta integrada com potencia de 20 watts		
65	172	Unidade	Lâmpada fluorescente compacta integrada com potencia de 25 watts		
66	110	Unidade	Lâmpada, Fluorescente-tubular, potencia de 40 watts de cor entre 5000 e 5500 kelvin, fluxo mínimo de 7500 horas., base g13		
67	30	Unidade	Mata barata em gel, tubo com 10g		
68	118	Unidade	Palha de Aço Número 0 a 3		
69	6	Unidade	Panela de Pressão, com capacidade p/ 10 L		
70	6	Unidade	Panela de Pressão, com capacidade p/ 20 L		
71	439	Unidade	Pano de Prato em Algodão, 40 x 60, aproximadamente.		
72	458	Unidade	Pano para limpeza de chão, em algodão cru, 76 x 68 cm.		
73	4150	Pacote	Papel Higiênico folha simples, branco macio, rolo com 30 cm(embalado em pct com 04 unid.)		
74	135	Pacote	Papel Toalha, fardo, interfolhado, tamanho 22,5x26 cm com 1250 folhas		
75	85	Unidade	Papel, alumínio 45cm 7,5m		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

76	600	Pacote	Parto descartável em plástico fundo, Nº 15 pct c/ 10 unid		
77	700	Unidade	Prato - Avulso, em Plástico com aba rígido nº25		
78	970	Pacote	Prato Descartável, em Plástico, nº18 com 10 unid.		
79	200	Pacote	Prato descartável em plástico, Nº 21 pct c/ 10 unid		
80	9	Caixa	Pratos tipo porcelana branco caixa c/ 24 unid		
81	60	Pacote	Prendedor de roupa em plástico, embalagem com 12 unidades		
82	58	Unidade	Pá para lixo, em metal com cabo de madeira		
83	85	Unidade	Pá para lixo, em plástico com cabo de madeira		
84	22	Unidade	Registro para fogão de alta pressão		
85	491	Unidade	Removedor de Manchas, líquido, para alumínio, fr com 500ml		
86	16	Unidade	Rodo, em Metal, 40cm com cabo em madeira.		
87	12	Unidade	Rodo, em madeira e borracha, 60cm com cabo em madeira.		
88	129	Unidade	Rodo, em madeira, 40 cm, com cabo de madeira, 2 borrachas		
89	200	Unidade	Rodo, em madeira, 60cm com cabo em madeira., 2 borrachas		
90	325	Unidade	Sabonete Comum em tabletes de 90gr.		
91	272	Unidade	Sabonete Líquido, frasco com 500ml		
92	150	Unidade	Sabonete, Infantil 90g		
93	670	Pacote	Saco Plástico de Lixo, 100 Litros, reforçado na cor preta, Pacote 100 Unidades		
94	900	Pacote	Saco Plástico, preto para lixo, capacidade 30 litros, 12 micras de espessura(pct com 10 unid).		
95	325	Pacote	Saco em Plástico, preto para lixo, capacidade 15 litros., 12 micras de espessura(pct com 10 unid).		
96	920	Pacote	Saco em Plástico, preto para lixo, capacidade 50 litros., 12 micras de espessura(pct com 10 unids.)		
97	100	Unidade	Shampoo para Cabelos, infantil, frasco de 480ML		
98	24	Unidade	Suporte p/ Papel Toalha em aço inoxidável., para entrefolha com 22,5x26cm		
99	50	Unidade	Tabua de polipropileno para cortar carnes e verduras na cor branca, tamanho grande		
100	35	Unidade	Talheres metal aço inox para arroz GD		
101	19	Caixa	Taças de cristal c/ 24 unid		
102	28	Pacote	Tocas descartável, para cabelo com elástico, pacote com 100 unid.		
103	37	Unidade	Vasilha plástica retangular, com tampa, capacidade para 24 L		
104	25	Unidade	Vasilhame de Gás 13 kg		
105	150	Unidade	Vassoura, Modelo Piaçava nº03		
106	294	Unidade	Vassoura, com cerda de nylon, material sintético, madeira, pigmento e plástico		
107	20	Unidade	Vela para Filtro, em cerâmica microporosa, para filtro de água		
108	8	Caixa	Xícara de vidro, (tipo duralex) para chá, com pires com 12 unidades		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

109	29	Caixa	Xícara, em vidro, (tipo duralex) para café, com pires (Caixa 12 Unidades)		
110	526	Tablete	sabão em barra 200gr		
111	1700	Caixa	sabão em pó, 500gr		
112	2816	Unidade	Água sanitária comum, frasco com 1000 ml		
113	252	Unidade	Álcool gel, 70% embalagem de 500ml		
			VALOR GLOBAL		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura e não será objeto de prorrogação de sua vigência, conforme estabelece o art. 15, § 3º, item III da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ter os seus quantitativos utilizados pelo (Órgão Gerenciador – Secretaria Geral de Administração) do Município de Juvenília/MG, dentro do limite definido pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e em observância ao detalhado no Anexo I – Termo de Referencia e em observância ao teor da proposta de preço reformulada pós-lances.

3.2 Poderá utilizar da Ata de Registro de Preços Órgãos da Administração Pública que manifestarem em participar como “Caroneiro”, cabendo ao (Órgão Gerenciador – Secretaria Geral de Administração), interceder no desfecho dos procedimentos junto ao Adjudicatário e o “Caroneiro”, mediante anuênciia da Autoridade Máxima Municipal e em conformidade com os ditames do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são constantes da sua proposta de preços reformulada pós lances e que decorreu de acordo com as respectivas classificações no desfecho do julgamento do **Pregão Presencial nº. 006/2016**, conforme registrado em ata.

4.2 Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços serão observadas as condições pertinentes disposta nos instrumento convocatório/edital e no anexo I – termo de referencia, e de acordo com os ditames do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, instrumentos estes que integram e completam a presente ata para todos os efeitos legais e de direito.

4.3 Em cada fornecimento o preço unitário a ser pago será o constante das propostas de preços reformuladas pós-lances, em face do desfecho do julgamento do **pregão presencial nº 006/2016**.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO, DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 A Adjudicatária só estará autorizada a fornecer os objetos a débito do Município de Juvenília, mediante recebimento da ordem de compra específica devidamente assinada por servidor credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

5.2 Para o fornecimento dos objetos será necessária emissão de nota fiscal eletrônica em conformidade com os quantitativos descritos na ordem de compra, não sendo permitida a emissão de nota fiscal em desconformidade com os quantitativos descritos na ordem de compra, com entrega no prazo de até 05 (cinco) dias in loco (sede do Município), a contar da data do recebimento da respectiva ordem de compra, por conta e risco da Adjudicatária, isentando a Administração de qualquer despesa adicional.

5.3 Em hipótese alguma a Adjudicatária não poderá suspender o fornecimento dos objetos desta licitação, com alegações no atraso de pagamento, exceto se o pagamento por parte da Administração for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da supra citada Lei Federal.

5.4 Se a qualidade de eventual objeto, não corresponder às especificações exigidas, no instrumento convocatório/edital, e no anexo I – termo de referencia ou se a entrega for em desconformidade com a sua proposta que decorreu do desfecho na elaboração da Ata de Registro de Preços, o objeto será devolvido a detentora da ata para substituição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

6.1 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da Ordem de Compra emitida pelo departamento de compra ou em conformidade com eventual contrato administrativo celebrado em conformidade com o previsto no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento concernente às despesas por conta da aquisição dos objetos descritos nos na clausula primeira, objeto de emissão de ordem de compra devidamente assinada por servidor credenciado, será efetuado pela Tesouraria do Município, através deposito bancário ou TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS OBJETOS

8.1 As detentoras da presente Ata de Registro De Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo a entrega deles decorrente estiver prevista para a data posterior a do seu vencimento e neste caso será objeto de eventual elaboração de contrato administrativo que garanta a obrigação entre as partes conforme estabelecido no art. 64 da lei 8.666/93.

8.2 Se a qualidade de eventual objeto a ser entregue não corresponder à qualidade e as especificações exigidas, no instrumento convocatório/edital e no anexo I – termo de referencia, instrumentos estes que decorreu do desfecho na elaboração da Ata de Registro de Preços, o mesmo será devolvida a detentora para substituição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

8.3 A Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço, fica obrigada a aceitar as supressões dos quantitativos em conformidade com o estatúdo no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, vedado acréscimos dos quantitativos da ata de registro de preços conforme estabelece o Decreto Federal 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

8.4 Eventuais atrasos no cumprimento do prazo da obrigação da entrega do objeto será aplicada à Adjudicatária, detentora da "Ata de Registro de Preços", as sanções administrativas previstas no art. 86 da Lei 8.666/93, no instrumento convocatório/edital e no anexo I-termo de referencia e no anexo III – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que são parte integrante desta "Ata de Registro de Preços" e em observância ao detalhado na cláusula seguinte.

CLÁUSULA NOVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Aos detentores desta Ata que descumprirem total ou parcialmente suas avenças serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

9.1.1 A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços, pelas Adjudicatárias com propostas classificadas na licitação quando do desfecho do julgamento da licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro de preços, ensejará a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado na ata de registro de preços.

9.1.2 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

9.1.3 Ocorrendo atraso na entrega por culpa da Detentora desta Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á aplicada multa pecuniária de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da ordem de compra com entrega pendente constituindo-se a mora independente de notificação ou interpelação, limitado ao percentual de até 10% (dez por cento) o que correspondente a 10 (dez) dias de atraso.

9.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência e na ocorrência de eventual atraso, limitado a 10 (dez) dias de atraso onde não atendido no prazo será objeto de rescisão contratual com aplicação das demais cominações legais.

9.1.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Juvenília, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o serviço;

9.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.1.7 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REALINHAMENTO DE PREÇOS

10.1 Só será objeto de preterimento de realinhamento de preços por parte da Adjudicatária, somente após 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da celebração da ata de registro de preços, e será levando em consideração em primeiro plano o interesse público onde será objeto de convocação de todos os licitantes remanescentes e em observância ao detalhado no anexo I – termo de referência e de acordo com circunstanciado no instrumento convocatório/edital e de acordo com as Leis nº 9.069/1995 e 10.192/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 A **Administração** se obriga a proporcionar a **Adjudicatária** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

12.2 Comunicar a **Adjudicatária** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos objetos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas e ou substituição, de modo a evitar prejuízos ao Erário.

12.3 Providenciar os pagamentos a **Adjudicatária** no prazo pactuado na cláusula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de compra emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

13.1 A **Adjudicatária** deverá fornecer os objetos correspondentes aos itens descritos na cláusula primeira, em observância ao descrito na **Ata de Registro de Preços**, e no que couber ao teor do descrito no anexo I-Termo de Referência, em estrita observância das condições previstas no instrumento convocatório/edital, seus anexos, de acordo com os valores constantes da proposta de preços, devidamente reformulados pós lance e de acordo com as cláusulas deste instrumento.

13.2 Proceder o fornecimento dos objetos conforme detalhado no instrumento convocatório/edital e em observância ao detalhado no anexo I – termo de referência.

13.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **Administração** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento/entrega dos objetos/objetos ora contratados.

13.4 A **Adjudicatária** deverá realizar o fornecimento e entrega dos objetos em conformidade com o descrito na Ata de Registro de Preços e em conformidade com os valores descritos na proposta de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

preços reformulada pós-lances e em observância ainda com o descrito no anexo I - Termo de Referencia e no instrumento convocatório/edital.

13.5 A **Adjudicatária** deverá Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto fornecido em que se verificarem vícios, declínio na qualidade, ou defeitos conhecido somente após o uso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo (Órgão Gerenciador – Secretaria Geral de Administração), por determinações da Autoridade Máxima Municipal, justificando as razões das determinações, quando:

14.1.1 A **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;

14.1.2 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido pela **Administração**;

14.1.3 Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pela Administração;

14.1.4 Pela **Adjudicatária** detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo a **Administração** quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/94.

14.1.5 A solicitação da **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços para cancelamento dos preços registrados na ata deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, que antecede suas intenções, facultada a **Administração** a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 A vigência desta “Ata de Registro de Preços” será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2 Em observância ao teor do descrito no supra citado dispositivo a “Ata de Registro de Preços” não terá sua vigência prorrogada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Integram esta “Ata de Registro de Preço”, o instrumento convocatório/edital, o anexo I – Termo de Referencia e o anexo III – Minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

15.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/94, Lei Federal 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito do Consumidor.

15.3 Faz parte integrante desta ata de registro de preços, o instrumento convocatório/edital, o anexo I – termo de referência, o Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013, a Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

15.4 Será de inteira responsabilidade da Administração a publicação do extrato desta ata de registro de preços, conforme estabelece os ditames legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1 As partes contratantes elegem o foro da cidade de Montalvânia (MG), para dirimir eventuais questões relacionadas com esta Ata de Registro de Preços, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Juvenília(MG), de de 2016.

Expedito da Mota Pinheiro
Prefeito Municipal
ADMINISTRAÇÃO

Nome
Empresa
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas: 1 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2016

PROCESSO LICITATORIO N° 006/2016
PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2016

PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.485.0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro – Juvenilia-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Expedito da Mota Pinheiro**, brasileiro, casado, natural de Montavânia/MG, portador da cédula de identidade RG nº MG-5.168.779 (SSP/MG), Título Eleitoral nº 0888722102/13 (TER/MG), inscrito no CPF/MF sob o nº 727.592.086-72, residente no Distrito de Monte Rei, nesta cidade de Juvenilia/MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Contratada**”, como detentora da “Ata de Registro de Preços” em face da proposta reformulada pós lance, resolve em comum acordo registrar os preços conforme detalhado abaixo para o fornecimento dos objetos descrito na clausula primeira, em atendimento à solicitação das Secretarias Municipais de: Assistência Social, Fazenda, Educação, Saúde, Transporte, Esporte e Secretaria Geral de Administração” objeto do **Processo Licitatório 006/2016 - Pregão Presencial nº 006/2016**, com regime de execução indireta – empreitada por preço unitário correspondente a cada lote em observância aos ditames do art. 6º da Lei 8.666/93, e suas alterações, em observância ao teor da justifica, bem como em conformidade com as clausulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de disponibilizar recursos às secretarias e departamentos para atendimento dos serviços públicos e afins, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para a aquisição dos insumos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo o fornecimento dos produtos detalhados no quadro abaixo, correspondente aos objetos descritos no quadro do anexo I – termo de referencia, em conformidade ainda com o descrito no instrumento convocatório/edital e seus anexos e em observância aos preços constante na proposta comercial de preços devidamente reformulada pós lances, e em observância às determinações da lei federal de licitação nº: 8.666/93, instrumentos estes que são parte integrantes do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRÍÇÃO DOS PRODUTOS / MARCA	P. UNIT.	P. TOTAL
1	286	Unidade	Amaciante de roupas, fr 2000 ml		
2	42	Unidade	Bacia, Plástica, capacidade 30L		
3	36	Unidade	Balde em plástico resistente capacidade 15 litros, com alça em metal		
4	18	Unidade	Balde, em Plástico com tampa para armazenar alimentos, capacidade 50 litros		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

5	92	Unidade	Balde, em Plástico resistente, preto, capacidade 10 litros, com alça em metal.		
6	85	Unidade	Bandeja, de plástico com 30cm diâmetro		
7	60	Unidade	Bateria não Recarregável, Tipo Pilha, Tamanho Grande		
8	70	Unidade	Bateria não Recarregável, Tipo Pilha, Tamanho Média		
9	80	Unidade	Bateria não Recarregável, Tipo Pilha, Tamanho Pequena		
10	14	Par	Bota, em borracha, cano curto, cor branca, numeração de 36 a 42		
11	23	Par	Bota, em borracha, cano longo, cor branca, numeração de 36 a 42		
12	2	Unidade	Caldeirão em Alumínio Batido, com Alças, Capacidade de 30 Litros		
13	512	Unidade	Caneca, plástica, capacidade de 300ml		
14	308	Unidade	Cera líquida acrílica para todos os tipos de piso, embalagem com 2000ml		
15	18	Unidade	Cesta para Transporte de Material, em plástico telada, capacidade 60 litros		
16	99	Unidade	Cesto para lixo com tampa e pedal 30 lts		
17	88	Unidade	Cesto para lixo com tampa e pedal 50 lts		
18	145	Unidade	Coador, para café em pano (branco)		
19	270	Pacote	Colher, Descartável, pacote com 50 unidades		
20	1000	Unidade	Colher, de Sopa, em metal inox.		
21	60	Unidade	Colostro para Formiga		
22	100	Unidade	Condicionador de Cabelos, Infantil, 480ml.		
23	1870	Pacote	Copo descartável em plástico, branco, não reciclado, 200 ml - pct 100 unid.		
24	240	Pacote	Copo descartável em plástico, branco, não reciclado, 50 ml -pct 100unid.		
25	22	Unidade	Copo, em Alumínio, 03 litros com alça de madeira.		
26	392	Unidade	Copo, em vidro canelado tipo (americano) capacidade de 165ml		
27	30	Unidade	Cortador de Unhas, em Inox.		
28	15	Pacote	Creme Dental, de uso infantil, caixa 90g, com 12 unid.		
29	2170	Unidade	Desinfetante Líquido - Fr 2000 ml		
30	850	Unidade	Desorizador Sanitário, tipo pedra		
31	345	Unidade	Desorizador de ar 400 ml, Aerosol.		
32	2360	Unidade	Detergente líquido comum, neutro, biodegradável com bico dosador -fr de 500		
33	665	Unidade	Detergente Ácido, frasco com 1000ml		
34	550	Unidade	Escova de Dente, para uso Infantil indicada para crianças a partir de 01 ano, cabeça pequena e arredondada, com cerdas macias e cabo anatômico, com estojo e etiqueta adesiva para personalização do estojo.		
35	72	Unidade	Escova para Limpeza, de vaso sanitário, em plástico, cabo longo		
36	45	Unidade	Escovas de Roupa		
37	140	Unidade	Esponja para Banho, Anti-Bacteriana.		
38	50	Unidade	Esponja para limpeza dupla Face, uma face macia e outra áspera		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

39	1189	Pacote	Esponja para limpeza, em aço., pct 8 unidades.		
40	43	Unidade	Faca, de cozinha em metal inox		
41	350	Unidade	Faca, sobremesa aço inox		
42	4	Unidade	Filtro em Barro, c/ 4 velas, para água, capacidade para 16 litros		
43	370	Unidade	Flanela para Limpeza, comum, de algodão, tamanho 60x40 cm, cor amarela.		
44	20	Unidade	Forma de alumínio retangular, medidas 30x42x4 cm		
45	40	Unidade	Forma de alumínio retangular, medidas 33x45x5 cm		
46	60	Unidade	Formicida em gel, tubo com 10g		
47	160	Pacote	Fralda, descartável infantil, EG, com 10 unid x Pct		
48	160	Pacote	Fralda, descartável infantil, tamanho G, com 10 unid x Pct		
49	100	Unidade	Garfo aço inox		
50	40	Pacote	Garfo, Plástico descartável, pct c/ 50 unid.		
51	57	Unidade	Garrafa, Térmica em Vidro, capacidade 01 litro, com revestimento plástico, tampa giratória.		
52	21	Unidade	Garrafão térmico em plástico, tipo rolha com copo para beber, alça integrada ao copo; capacidade para 5 litros		
53	170	Pacote	Guardanapo de Papel 19x22cm; Pacote com 100 Folhas		
54	346	Botijão	Gás Liquefeito		
55	172	Unidade	Inseticida, Aerosol, frasco 300ml		
56	119	Unidade	Isqueiro, gás inflamável sob pressão		
57	50	Unidade	Jarra, Plástica, capacidade 02 litros., com tampa		
58	22	Unidade	Limpa Fornos, com soda caustica, espessante, dióxido de titânio, óleo de menta, água e perfume, embalagem com 500ml.		
59	144	Unidade	Limpa Vidro, Líquido 500ml		
60	870	Unidade	Limpador Instantâneo, multi uso.		
61	14	Caixa	Luva descartáveis para procedimento tamanho M com silicone		
62	150	Unidade	Luva para Limpeza, de borracha, forrada, tamanho grande		
63	198	Unidade	Luva para limpeza de borracha antiaderente, tamanho média, cano longo		
64	160	Unidade	Lâmpada fluorescente compacta integrada com potência de 20 watts		
65	172	Unidade	Lâmpada fluorescente compacta integrada com potência de 25 watts		
66	110	Unidade	Lâmpada, Fluorescente-tubular, potência de 40 watts de cor entre 5000 e 5500 kelvin, fluxo mínimo de 7500 horas., base g13		
67	30	Unidade	Mata barata em gel, tubo com 10g		
68	118	Unidade	Palha de Aço Número 0 a 3		
69	6	Unidade	Panela de Pressão, com capacidade p/ 10 L		
70	6	Unidade	Panela de Pressão, com capacidade p/ 20 L		
71	439	Unidade	Pano de Prato em Algodão, 40 x 60, aproximadamente.		
72	458	Unidade	Pano para limpeza de chão, em algodão cru, 76 x 68 cm.		
73	4150	Pacote	Papel Higiênico folha simples, branco macio, rolo com 30 cm(embalado em pct com 04 unid.)		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

74	135	Pacote	Papel Toalha, fardo, interfolhado, tamanho 22,5x26 cm com 1250 folhas		
75	85	Unidade	Papel, alumínio 45cm 7,5m		
76	600	Pacote	Parto descartável em plástico fundo, Nº 15 pct c/ 10 unid		
77	700	Unidade	Prato - Avulso, em Plastico com aba rígido nº25		
78	970	Pacote	Prato Descartável, em Plástico, nº18 com 10 unid.		
79	200	Pacote	Prato descartável em plástico, Nº 21 pct c/ 10 unid		
80	9	Caixa	Pratos tipo porcelana branco caixa c/ 24 unid		
81	60	Pacote	Prendedor de roupa em plástico, embalagem com 12 unidades		
82	58	Unidade	Pá para lixo, em metal com cabo de madeira		
83	85	Unidade	Pá para lixo, em plástico com cabo de madeira		
84	22	Unidade	Registro para fogão de alta pressão		
85	491	Unidade	Removedor de Manchas, líquido, para alumínio, fr com 500ml		
86	16	Unidade	Rodo, em Metal, 40cm com cabo em madeira.		
87	12	Unidade	Rodo, em madeira e borracha, 60cm com cabo em madeira.		
88	129	Unidade	Rodo, em madeira, 40 cm, com cabo de madeira, 2 borrachas		
89	200	Unidade	Rodo, em madeira, 60cm com cabo em madeira., 2 borrachas		
90	325	Unidade	Sabonete Comum em tabletes de 90gr.		
91	272	Unidade	Sabonete Líquido, frasco com 500ml		
92	150	Unidade	Sabonete, Infantil 90g		
93	670	Pacote	Saco Plástico de Lixo, 100 Litros, reforçado na cor preta, Pacote 100 Unidades		
94	900	Pacote	Saco Plástico, preto para lixo, capacidade 30 litros, 12 micras de espessura(pct com 10 unid).		
95	325	Pacote	Saco em Plástico, preto para lixo, capacidade 15 litros., 12 micras de espessura(pct com 10 unid).		
96	920	Pacote	Saco em Plástico, preto para lixo, capacidade 50 litros., 12 micras de espessura(pct com 10 unids.)		
97	100	Unidade	Shampoo para Cabelos, infantil, frasco de 480ML		
98	24	Unidade	Suporte p/ Papel Toalha em aço inoxidável., para entrefolha com 22,5x26cm		
99	50	Unidade	Tabua de polipropileno para cortar carnes e verduras na cor branca, tamanho grande		
100	35	Unidade	Talheres metal aço inox para arroz GD		
101	19	Caixa	Taças de cristal c/ 24 unid		
102	28	Pacote	Tocas descartável, para cabelo com elástico, pacote com 100 unid.		
103	37	Unidade	Vasilha plástica retangular, com tampa, capacidade para 24 L		
104	25	Unidade	Vasilhame de Gás 13 kg		
105	150	Unidade	Vassoura, Modelo Piaçava nº03		
106	294	Unidade	Vassoura, com cerda de nylon, material sintético, madeira, pigmento e plástico		
107	20	Unidade	Vela para Filtro, em cerâmica microporosa, para filtro de		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

			água		
108	8	Caixa	Xícara de vidro, (tipo duralex) para chá, com pires com 12 unidades		
109	29	Caixa	Xícara, em vidro, (tipo duralex) para café, com pires (Caixa 12 Unidades)		
110	526	Tablete	sabão em barra 200gr		
111	1700	Caixa	sabão em pó, 500gr		
112	2816	Unidade	Água sanitária comum, frasco com 1000 ml		
113	252	Unidade	Álcool gel, 70% embalagem de 500ml		
			VALOR GLOBAL		

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Dos preços

2.1.1 O **Contratante** pagará ao contratado, a importância global estimada em R\$.....(.....) objeto de fornecimento dos objetos descritos na clausula primeira.

2.1.2 Tendo em vista os quantitativos serem estimados, não se obriga o Município ao pagamento total do valor constante do subitem 2.1.1 e sim do valor apurado em conformidade com as eventuais requisições/ordem de compras emitidas por servidor do Município devidamente credenciado.

2.1.3 Os preços referidos na proposta incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como custo com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais, previdenciário, trabalhista, fiscais, seguro etc., de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

2.2 - Do Pagamento

2.2.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da **Contratada**, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da emissão das respectivas notas fiscais eletrônica emitida em conformidade com as exigências do fisco estadual, devidamente empenhada, acompanhada das respectivas ordens de compras.

2.2.2 Não será efetuado qualquer pagamento a **Contratada** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

02.02.01.04.122.0021.2019.3.3.90.30.00. - Ficha 090 – Secretaria Geral
02.02.02.04.122.0021.2025.3.3.90.30.00. - Ficha 118 – Sec. Geral – Ativ. Adm em Geral
02.02.02.06.181.0020.2029.3.3.90.30.00. - Ficha 140 – Convênio Polícia Militar
02.03.01.04.122.0021.2033.3.3.90.30.00. - Ficha 151 – Secretaria da Fazenda
02.04.01.12.122.0021.2039.3.3.90.30.00. - Ficha 197 – Secretaria de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02.04.02.12.361.0024.2046.3.3.90.30.00. - Ficha 243 – Man. Ativ. Ens. Fundamental
02.04.04.12.365.0022.2051.3.3.90.30.00. - Ficha 313 – Man. Ativ. Das Creches
02.04.04.12.365.0023.2053.3.3.90.30.00. - Ficha 343 – Man. Ativ. Do Pré-Escolar
02.05.01.04.122.0021.2019.3.3.90.30.00. - Ficha 379 – Sec. Assistência Social
02.05.02.08.244.0040.2068.3.3.90.30.00. - Ficha 417 – Man. Ativ. Gerais de Assistência
02.05.02.08.244.0041.2069.3.3.90.30.00. - Ficha 429 – Man. Ativ. Do CRAS
02.05.02.08.244.0041.2070.3.3.90.30.00. - Ficha 437 – Man. Ativ. Do CREAS
02.05.03.08.243.0040.2073.3.3.90.30.00. - Ficha 462 – Man. Ativ. Do Conselho Tutelar
02.06.01.27.812.0018.2081.3.3.90.30.00. - Ficha 519 – Secretaria de Esporte
02.07.01.10.122.0006.2083.3.3.90.30.00. - Ficha 548 – Secretaria de Saúde
02.07.02.10.301.0006.2084.3.3.90.30.00. - Ficha 568 – Man. Ativ. Serviços de Saúde
02.07.02.10.302.0034.2091.3.3.90.30.00. - Ficha 622 – Man. Ativ. Do PSF
02.09.01.26.122.0021.2104.3.3.90.30.00. - Ficha 742 – Secretaria de Transporte

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 Este Contrato Administrativo terá vigência a contar da data da sua assinatura e encerrará-se no dia/...../.....

4.2 O presente contrato administrativo poderá ser prorrogado por iniciativa exclusiva do Contratante em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões que se fizerem nos quantitativos até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, vedado acréscimo conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 O **Contratante** se obriga a proporcionar a **Contratada** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

6.2 Comunicar a **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos objetos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas e ou substituição, de modo a evitar prejuízos ao Erário, onde neste a futura contratada deverá proceder a entrega de novo objeto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer em penalidades legais.

6.3 Providenciar os pagamentos a **Contratada** no prazo pactuado na clausula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de compra emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

6.4 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento da realização dos procedimentos de entrega dos objetos e fiscalização do cumprimento das avenças contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

7.1 A **Contratada** deverá fornecer os objetos correspondentes aos itens descritos na cláusula primeira, em observância no que couber ao teor do descrito no anexo I-Termo de Referencia, em estrita observância das condições previstas no instrumento licitatório/edital, seus anexos, de acordo com os valores constantes da sua proposta de preços, devidamente reformulada pós lance e de acordo com as demais cláusulas deste instrumento contratual.

7.2 A **Contratada** deverá fornecer os objetos de em observância das condições previstas no instrumento licitatório/edital, seus anexos, proposta comercial devidamente reformulada pós lance e de acordo com as cláusulas deste instrumento contratual, devendo a entrega dos produtos ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da ordem de compra emitida por servidor devidamente credenciado pela Secretaria Geral de Administração, sob pena de incorrer em penalidades legais pelo atraso na entrega.

7.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento/entrega dos materiais/objetos ora contratados.

7.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato administrativo em que se verificarem vícios, declínio na qualidade, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

7.5 A **Contratada** reconhece que não poderá suspender o fornecimento dos objetos, com alegações de não recebimento de pagamento, na ocorrência de atrasos inferiores ao prazo prescrito no art. 78, inciso XV, da lei 8.666/93, onde a suspensão do fornecimento em desconformidade com o prescrito no supra citado dispositivo ensejará em penalidades legais culminada com pena pecuniária, seguida de rescisão contratual.

7.6 Na ocorrência de fato superveniente, em busca do interesse público a futura contratada se obriga a aceitar as prerrogativas do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

8.1 Só será objeto de preterimento de realinhamento de preços por parte da Adjudicatária, somente após 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da celebração da ata de registro de preços, e será levando em consideração em primeiro plano o interesse publico onde será objeto de convocação de todos os licitantes remanescentes e em observância ao detalhado no anexo I – termo de referencia e de acordo com circunstanciado no instrumento convocatório/edital e de acordo com as Leis nº 9.069/1995 e 10.192/2001.

8.4 Reserva-se ainda ao Contratante o direito de fazer uso alem das prerrogativas de realinhamento de preços e em busca do principio do resultado econômico ao Erário, o direito de rever durante a vigência do futuro contrato administrativo, os valores descritos na proposta revisada pós lances e que decorreram da contratação, sujeitando-se a redução de valores, objeto de pesquisa de preços praticado no mercado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

9.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização sobre o fornecimento dos produtos objeto da presente licitação, será exercida por um representante do **Contratante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atrasos na entrega dos materiais e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplica à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo, no caso da **Contratada** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.
- c) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de reincidência no descumprimento de avenças do contrato administrativo por parte da **Contratada**, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da lei 10.520/2003;
- e) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referencia e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 É de total responsabilidade do Contratante, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes contratantes elegem o foro da cidade de Montalvânia/MG, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Juvenília (MG), de de 2016.

Expedito da Mota Pinheiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 006/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 006/2016

D E C L A R A Ç Ã O

Para efeito da licitação em epígrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 “Declara” que:

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do **Processo Licitatório nº 006/2016 – Pregão Presencial nº: 006/2016**, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;
- b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
- c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou socio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Juvenília - MG;
- d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data :...../...../.....

Nome do signatário
CPF nº: >>>

Observações: 1. Esta declaração deverá ser entregue pelo representante da proponente licitante, diretamente a Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO V- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 006/2016

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de pessoa jurídica com habilidade no ramo objetivando Registro de Preços para futuros e eventuais fornecimento de materiais de limpeza, higiene pessoal, utensílios domésticos, bem como gás de cozinha e outros correlatos, para atendimento das secretarias que compõe a esfera administrativa do Município, de forma parcelada, diante da necessidade de consumo, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação das secretarias municipais de: Assistência Social, Fazenda, Educação, Saúde, Transporte, Esporte e Secretaria Geral de Administração”.

DECLARAÇÃO

A empresa , inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope (02), sob pena de inabilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 006/2016

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de pessoa jurídica com habilidade no ramo objetivando Registro de Preços para futuros e eventuais fornecimento de materiais de limpeza, higiene pessoal, utensílios domésticos, bem como gás de cozinha e outros correlatos, para atendimento das secretarias que compõe a esfera administrativa do Município, de forma parcelada, diante da necessidade de consumo, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação das secretarias municipais de: Assistência Social, Fazenda, Educação, Saúde, Transporte, Esporte e Secretaria Geral de Administração”.

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observação – esta declaração deverá ser colocado junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope nº 02, sob pena de inabilitação da proponente licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Juvenília
At. Pregoeiro Oficial do Município
JUVENILIA-MG

Prezado Senhor,

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr. (..... qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório nº 006/2016 – Pregão Presencial nº 006/2016, que tem como objeto o Registro de Preços para futuros e eventuais fornecimento de materiais de limpeza, higiene pessoal, utensílios domésticos, bem como gás de cozinha e outros correlatos, para atendimento das secretarias que compõe a esfera administrativa do Município, de forma parcelada, diante da necessidade de consumo, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação das secretarias municipais de: Assistência Social, Fazenda, Educação, Saúde, Transporte, Esporte e Secretaria Geral de Administração”.

Não obstante certifica que o mesmo está autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência.

Local/Data _____, de _____ de

Assinatura do representante
(Reconhecer firma em cartório)

Observação: Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente o Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame para fins credenciamento. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procura formal desde que tenha reconhecimento de firma do cedente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

MODELO – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 006/2016

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de pessoa jurídica com habilidade no ramo objetivando Registro de Preços para futuros e eventuais fornecimento de materiais de limpeza, higiene pessoal, utensílios domésticos, bem como gás de cozinha e outros correlatos, para atendimento das secretarias que compõe a esfera administrativa do Município, de forma parcelada, diante da necessidade de consumo, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação das secretarias municipais de: Assistência Social, Fazenda, Educação, Saúde, Transporte, Esporte e Secretaria Geral de Administração”.

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data....., ... de de

.....
Nome:>

CPF:>

Observação> A empresa na qualidade de (MICRO e EPP) que manifestar interesse de fazer uso das prerrogativas da Lei Federal nº 123/06, deverá entregar esta declaração o Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento, sob pena de perda do direito ao benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

Local/Data: ,..... de de 2016.

À Prefeitura Municipal de Juvenília
Att. Pregoeiro Oficial do Município
JUVENÍLIA/MG

Prezado Senhor,

A Empresa(qualificar)....., através do seu procurador Sr.....(qualificar)..... declara que esta ciente dos ditames do instrumento licitação/edital e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório nº 006/2016 – Pregão Presencial nº 006/2016 e, não obstante vem mun respeitosamente, apresentar proposta comercial de preços para o fornecimento de materiais de limpeza, higiene pessoal, utensílios domésticos, bem como gás de cozinha e outros correlatos, para atendimento das secretarias que compõe a esfera administrativa do Município, de forma parcelada, diante da necessidade de consumo, conforme detalhado no Anexo I - termo de referência, em atendimento à solicitação das secretarias municipais de: Assistência Social, Fazenda, Educação, Saúde, Transporte, Esporte e Secretaria Geral de Administração", em conformidade com o detalhado no anexo II – minuta da Ata de Registro de Preços e conforme detalhado abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	P. UNIT.	P. TOTAL
1	286	Unidade	Amaciante de roupas, fr 2000 ml			
2	42	Unidade	Bacia Plástica, capacidade 30L			
3	36	Unidade	Balde em plástico resistente capacidade 15 litros, com alça em metal			
4	18	Unidade	Balde, em Plástico com tampa para armazenar alimentos, capacidade 50 litros			
5	92	Unidade	Balde, em Plástico resistente, preto, capacidade 10 litros, com alça em metal.			
6	85	Unidade	Bandeja, de plástico com 30cm diâmetro			
7	60	Unidade	Bateria não Recarregável, Tipo Pilha, Tamanho Grande			
8	70	Unidade	Bateria não Recarregável, Tipo Pilha, Tamanho Média			
9	80	Unidade	Bateria não Recarregável, Tipo Pilha, Tamanho Pequena			
10	14	Par	Bota, em borracha, cano curto, cor branca, numeração de 36 a 42			
11	23	Par	Bota, em borracha, cano longo, cor branca, numeração de 36 a 42			
12	2	Unidade	Caldeirão em Alumínio Batido, com Alças, Capacidade de 30 Litros			
13	512	Unidade	Caneca, plástica, capacidade de 300ml			
14	308	Unidade	Cera líquida acrílica para todos os tipos de piso, embalagem com 2000ml			
15	18	Unidade	Cesta para Transporte de Material, em plástico telada, capacidade 60 litros			



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

16	99	Unidade	Cesto para lixo com tampa e pedal 30 lts		
17	88	Unidade	Cesto para lixo com tampa e pedal 50 lts		
18	145	Unidade	Coador, para café em pano (branco)		
19	270	Pacote	Colher, Descartável, pacote com 50 unidades		
20	1000	Unidade	Colher, de Sopa, em metal inox.		
21	60	Unidade	Colostro para Formiga		
22	100	Unidade	Condicionador de Cabelos, Infantil, 480ml.		
23	1870	Pacote	Copo descartável em plástico, branco, não reciclado, 200 ml - pct 100 unid.		
24	240	Pacote	Copo descartável em plástico, branco, não reciclado, 50 ml -pct 100unid.		
25	22	Unidade	Copo, em Alumínio, 03 litros com alça de madeira.		
26	392	Unidade	Copo, em vidro canelado tipo (americano) capacidade de 165ml		
27	30	Unidade	Cortador de Unhas, em Inox.		
28	15	Pacote	Creme Dental, de uso infantil, caixa 90g, com 12 unid.		
29	2170	Unidade	Desinfetante Líquido - Fr 2000 ml		
30	850	Unidade	Desorizador Sanitário, tipo pedra		
31	345	Unidade	Desorizador de ar 400 ml, Aerosol.		
32	2360	Unidade	Detergente líquido comum, neutro, biodegradável com bico dosador -fr de 500		
33	665	Unidade	Detergente Ácido, frasco com 1000ml		
34	550	Unidade	Escova de Dente, para uso Infantil indicada para crianças a partir de 01 ano, cabeça pequena e arredondada, com cerdas macias e cabo anatômico, com estojo e etiqueta adesiva para personalização do estojo.		
35	72	Unidade	Escova para Limpeza, de vaso sanitário, em plástico, cabo longo		
36	45	Unidade	Escovas de Roupa		
37	140	Unidade	Esponja para Banho, Anti-Bacteriana.		
38	50	Unidade	Esponja para limpeza dupla Face, uma face macia e outra áspera		
39	1189	Pacote	Esponja para limpeza, em aço., pct 8 unidades.		
40	43	Unidade	Faca, de cozinha em metal inox		
41	350	Unidade	Faca, sobre mesa aço inox		
42	4	Unidade	Filtro em Barro, c/ 4 velas, para água, capacidade para 16 litros		
43	370	Unidade	Flanela para Limpeza, comum, de algodão, tamanho 60x40 cm, cor amarela.		
44	20	Unidade	Forma de alumínio retangular, medidas 30x42x4 cm		
45	40	Unidade	Forma de alumínio retangular, medidas 33x45x5 cm		
46	60	Unidade	Formicida em gel, tubo com 10g		
47	160	Pacote	Fralda, descartável infantil, EG, com 10 unid x Pct		
48	160	Pacote	Fralda, descartável infantil, tamanho G, com 10 unid x Pct		
49	100	Unidade	Garfo aço inox		
50	40	Pacote	Garfo, Plástico descartável, pct c/ 50 unid.		
51	57	Unidade	Garrafa, Térmica em Vidro, capacidade 01 litro, com revestimento plástico, tampa giratória.		
52	21	Unidade	Garrafão térmico em plástico, tipo rolha com copo para		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

			beber, alça integrada ao copo; capacidade para 5 litros		
53	170	Pacote	Guardanapo de Papel 19x22cm; Pacote com 100 Folhas		
54	346	Botijão	Gás Liquefeito		
55	172	Unidade	Inseticida, Aerosol, frasco 300ml		
56	119	Unidade	Isqueiro, gás inflamável sob pressão		
57	50	Unidade	Jarra, Plástica, capacidade 02 litros., com tampa		
58	22	Unidade	Limpa Fornos, com soda caustica, espessante, dióxido de titanio, oleo de menta, água e perfume, embalagem com 500ml.		
59	144	Unidade	Limpa Vidro, Liquido 500ml		
60	870	Unidade	Limpador Instantâneo, multi uso.		
61	14	Caixa	Luva descartáveis para procedimento tamanho M com silicone		
62	150	Unidade	Luva para Limpeza, de borracha, forrada, tamanho grande		
63	198	Unidade	Luva para limpeza de borracha antiaderente, tamanho média, cano longo		
64	160	Unidade	Lâmpada fluorescente compacta integrada com potencia de 20 watts		
65	172	Unidade	Lâmpada fluorescente compacta integrada com potencia de 25 watts		
66	110	Unidade	Lâmpada, Fluorescente-tubular, potencia de 40 watts de cor entre 5000 e 5500 kelvin, fluxo mínimo de 7500 horas., base g13		
67	30	Unidade	Mata barata em gel, tubo com 10g		
68	118	Unidade	Palha de Aço Numero 0 a 3		
69	6	Unidade	Panela de Pressão, com capacidade p/ 10 L		
70	6	Unidade	Panela de Pressão, com capacidade p/ 20 L		
71	439	Unidade	Pano de Prato em Algodão, 40 x 60, aproximadamente.		
72	458	Unidade	Pano para limpeza de chão, em algodão cru, 76 x 68 cm.		
73	4150	Pacote	Papel Higiênico folha simples, branco macio, rolo com 30 cm(embalado em pct com 04 unid.)		
74	135	Pacote	Papel Toalha, fardo, interfolhado, tamanho 22,5x26 cm com 1250 folhas		
75	85	Unidade	Papel, alumínio 45cm 7,5m		
76	600	Pacote	Parto descartável em plástico fundo, Nº 15 pct c/ 10 unid		
77	700	Unidade	Prato - Avulso, em Plastico com aba rígido nº25		
78	970	Pacote	Prato Descartável, em Plástico, nº18 com 10 unid.		
79	200	Pacote	Prato descartável em plástico, Nº 21 pct c/ 10 unid		
80	9	Caixa	Pratos tipo porcelana branco caixa c/ 24 unid		
81	60	Pacote	Prendedor de roupa em plástico, embalagem com 12 unidades		
82	58	Unidade	Pá para lixo, em metal com cabo de madeira		
83	85	Unidade	Pá para lixo, em plástico com cabo de madeira		
84	22	Unidade	Registro para fogão de alta pressão		
85	491	Unidade	Removedor de Manchas, líquido, para alumínio, fr com 500ml		
86	16	Unidade	Rodo, em Metal, 40cm com cabo em madeira.		
87	12	Unidade	Rodo, em madeira e borracha, 60cm com cabo em		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

			madeira.		
88	129	Unidade	Rodo, em madeira, 40 cm, com cabo de madeira, 2 borrachas		
89	200	Unidade	Rodo, em madeira, 60cm com cabo em madeira., 2 borrachas		
90	325	Unidade	Sabonete Comum em tabletes de 90gr.		
91	272	Unidade	Sabonete Liquido, frasco com 500ml		
92	150	Unidade	Sabonete, Infantil 90g		
93	670	Pacote	Saco Plástico de Lixo, 100 Litros, reforçado na cor preta, Pacote 100 Unidades		
94	900	Pacote	Saco Plástico, preto para lixo, capacidade 30 litros, 12 micras de espessura(pct com 10 unid).		
95	325	Pacote	Saco em Plástico, preto para lixo, capacidade 15 litros., 12 micras de espessura(pct com 10 unid).		
96	920	Pacote	Saco em Plástico, preto para lixo, capacidade 50 litros., 12 micras de espessura(pct com 10 unids.)		
97	100	Unidade	Shampoo para Cabelos, infantil, frasco de 480ML		
98	24	Unidade	Suporte p/ Papel Toalha em aço inoxidável., para entrefolha com 22,5x26cm		
99	50	Unidade	Tabua de polipropileno para cortar carnes e verduras na cor branca, tamanho grande		
100	35	Unidade	Talheres metal aço inox para arroz GD		
101	19	Caixa	Taças de cristal c/ 24 unid		
102	28	Pacote	Tocas descartável, para cabelo com elástico, pacote com 100 unid.		
103	37	Unidade	Vasilha plástica retangular, com tampa, capacidade para 24 L		
104	25	Unidade	Vasilhame de Gás 13 kg		
105	150	Unidade	Vassoura, Modelo Piaçava nº03		
106	294	Unidade	Vassoura, com cerda de nylon, material sintético, madeira, pigmento e plástico		
107	20	Unidade	Vela para Filtro, em cerâmica microporosa, para filtro de água		
108	8	Caixa	Xícara de vidro, (tipo duralex) para chá, com pires com 12 unidades		
109	29	Caixa	Xícara, em vidro, (tipo duralex) para café, com pires (Caixa 12 Unidades)		
110	526	Tablete	sabão em barra 200gr		
111	1700	Caixa	sabão em pó, 500gr		
112	2816	Unidade	Água sanitária comum, frasco com 1000 ml		
113	252	Unidade	Álcool gel, 70% embalagem de 500ml		
VALOR GLOBAL					

Valor Global estimado R\$ (.....).

Diante disto científico que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração Municipal, como também declaro que nos preços acima estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhista,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

previdenciários e demais impostos, de forma a constituir única e total prestação pelo fornecimento do objeto descrito acima.

Sendo o quanto tinha(mos) para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente

.....
Assinatura do Signatário ou Representante Legal

Observação: Preferencialmente usar papel timbrado, rubricando todas as vias e assinando a última via, devendo a proposta ser ainda datada e descrito minuciosamente as características do objeto ofertado incluso no preço unitário e total



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

PROTOCOLO DE ENTREGA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/E ANEXOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 006/2016

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de pessoa jurídica com habilidade no ramo objetivando Registro de Preços para futuros e eventuais fornecimento de materiais de limpeza, higiene pessoal, utensílios domésticos, bem como gás de cozinha e outros correlatos, para atendimento das secretarias que compõe a esfera administrativa do Município, de forma parcelada, diante da necessidade de consumo, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação das secretarias municipais de: Assistência Social, Fazenda, Educação, Saúde, Transporte, Esporte e Secretaria Geral de Administração”.

Recebi da Prefeitura Municipal de Juvenília, o instrumento convocatório/edital e seus Anexos relativos ao Processo Licitatório nº 006/2016 – Pregão Presencial nº 006/2016.

NOME PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:

TELEFONE: (.....)

LOCAL/DATA:....., de de

(Assinatura e CPF do responsável)